



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 156

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	36	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	36	48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		48
Secretaria de Estado de Cultura.....		38	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4	39	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	16	39	51
Secretaria de Estado de Educação	16	39	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	41	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		42	
Secretaria de Estado de Obras		42	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	21	43	55
Secretaria de Estado de Saúde	21	43	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21		58
Polícia Civil do Distrito Federal	22		58
Secretaria de Estado de Transportes		46	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	22	47	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	29	47	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	30	47	67
Ineditoriais.....			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.615, DE 22 DE JULHO DE 2009. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo Setoriais “P-Sul”, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo Setoriais “P-Sul”, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2009, página 24.

DECRETO Nº 30.671, DE 10 DE AGOSTO DE 2009. (*)

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2009, página 02.

DECRETO Nº 30.681, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O titular de unidade residencial, comercial ou industrial que reduzir o consumo de água de sua unidade, fornecida pela CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, terá direito a um bônus de 20% (vinte por cento) sobre o volume de água economizado, expresso em m3 (metros cúbicos).

§1º A economia será calculada tomando-se por base o volume de água faturado no mês, em comparação com o volume faturado no mesmo mês do ano anterior.

§2º O bônus de 20% (vinte por cento), calculado sobre a economia verificada, será registrado na fatura do mês seguinte e acumulado mensalmente até o final do ano civil, quando, então, o total obtido será convertido em moeda corrente, tomando-se por base a tarifa inicial da categoria em que a unidade consumidora estiver enquadrada, devendo o valor resultante ser restituído ao consumidor, por meio de abatimento no valor de sua conta de água.

Art. 2º. Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará o procedimento a ser adotado para dar cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 4.341, de 22 de junho 2009, bem como para o equacionamento dos efeitos financeiros resultantes da aplicação da lei, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.682, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de, no prazo de 20 (vinte) dias, atender ao disposto na Nota Técnica nº 11/2009-DIRAS/CONT exarada pela Controladoria da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, relacionada aos autos do processo 100.000.425/2000, a ser composta pelos servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Presidente; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, e MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os

servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora MARIA FAGUNDES DE SOUZA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.683, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 010.001.249/2006, a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 370.000.103/2009, a ser composta pelos servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3; Membro, e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.684, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 28.983, de 23 de abril de 2008, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2008, pp.1 e 2; dos Decretos nº 28.997 e 28.999, de 29 de abril de 2008, publicados no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, pp. 2 e 3, e do Decreto nº 30.308, de 28 de abril de 2009, publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, p. 5, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.685, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Define a participação do Governo do Distrito Federal no Comitê Gestor do movimento “Nós Podemos Brasília” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A participação do Governo do Distrito Federal no Comitê Gestor do movimento “Nós Podemos Brasília” se dará por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º. O movimento Nós Podemos Brasília é uma iniciativa da sociedade civil organizada, que tem por objetivo formular agenda de trabalho visando promover, de forma continuada e sustentável, a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio são:

- I - acabar com a fome e a miséria;
- II - oferecer educação básica de qualidade para todos;
- III - promover a igualdade entre os sexos e a valorização da mulher;
- IV - reduzir a mortalidade infantil;
- V - melhorar a saúde das gestantes;
- VI - combater a AIDS, a malária e outras doenças;
- VII - promover a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente;
- VIII - Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal formulará programas e ações que contribuirão para o cumprimento dos objetivos descritos no artigo anterior, com o apoio técnico das Secretarias de Estado de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 4º. Caberá ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal participar das reuniões do Comitê Gestor de que trata o artigo 1º, tendo como primeiro suplente o titular da Subsecretaria de Assistência Social e, como segundo suplente, o titular da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.686, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispensa do trabalho as servidoras e empregadas públicas gestantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que as gestantes apresentam maior risco de desenvolver complicações decorrentes da doença respiratória aguda grave ocasionada pelo vírus Influenza A (H1N1); e, Considerando a necessidade de garantir a integridade física de seus servidores e empregados, DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensadas, por 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação deste Decreto, todas as servidoras, empregadas públicas, prestadoras de serviços, estagiárias, convênias, ou que desempenhe qualquer outra função em caráter transitório e excepcional nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal que estejam gestantes.

Parágrafo único. A comprovação da condição de gestante se dará por meio de apresentação de atestado médico à chefia imediata, que será anexado à folha de ponto para fins de registro pela unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade de lotação da servidora ou empregada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 05 de agosto de 2009.

À vista das instruções contidas no processo nº 360.000.003/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos Vinculados, no valor de R\$ 548.851,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), objeto da Nota de Empenho 2009NE01083, referente ao mês de agosto/2009.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES**DESPACHOS DO COORDENADOR**

Em 12 de agosto de 2009.

Processo: 144.000.468/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “TODOS PELO BAIRRO”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00301/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00302/2009 no valor de R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.150/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SENTENCIADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA RA XXI. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00121/2009 no valor de R\$ 37.647,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.279/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA, 04(QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “ARRAIÁ DO RIACHO FUNDO II”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00123/2009 no valor de R\$ 2.240,17 (dois mil duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00124/2009 no valor de R\$ 365,66 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

Cancelamento de autorização de uso em virtude da construção do corredor do Shopping Popular do Gama.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto n.º 29.311, de 31 de julho de 2008, combinado com o Decreto n.º 29.687, de 12 de novembro de 2008, RESOLVE:

Art.1º. Cancelar as autorizações de uso dos boxes do Shopping Popular do Gama que serão transformados em corredor, conforme acordado com os mesmos, sendo os permissionários remanejados para outros boxes de acordo com o interesse público, segue relação dos boxes extinguidos: A-39; A76; A-77; A-114; A115; A-152; A-153; A-190; A-191; A-223; A-224; A-242; B-10; B-33; B-34; B-61; B-62; B-94; B-95; B-132; B-133; B-170; B-171; B-208; B-209; B-237.

Art. 2º. Retomar por não exercer suas atividades, e por abandono, conforme vistoria realizada por esta Coordenadoria em conjunto com a Administração Regional do Gama e Associação representativa do referido shopping, os seguintes boxes: A-118; A-158; A-116; A-150; A-157; A-226; B-12; B-63; D-213; B-96; B-39; B-220; B-147; B-240.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

PAULO CÉSAR PEREZ NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE**

Em 30 de julho de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.236/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 48, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “The Internacional Bacillus Anthracis, B. Cereus, and B. Thuringiensis Conference”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de MARLENE TEIXEIRA DE SOUZA, no valor total de R\$ 4.966,80 (quatro mil reais, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 11 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.271/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de JÚNNIA MARIA MOREIRA, no valor total de R\$ 1.294,87 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.272/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII CONGRESSO BRASILEIRO DE LIMNOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de ANA CAROLINA GOMES CORRÊA, no valor total de R\$ 1.534,44 (hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.270/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII CONGRESSO BRASILEIRO DE LIMNOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de LOURDES MARIA ABDU ELMOOR LOUREIRO, no valor total de R\$ 1.224,30 (hum mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.269/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XXVII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE SOCIOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de CAMILA PENNA, no valor total de R\$ 3.806,53 (três mil oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no

inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.276/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII CONGRESSO BRASILEIRO DE LIMNOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de KATHIA CRISTHINA SONODA, no valor total de R\$ 1.494,30 (hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.273/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII CONGRESSO BRASILEIRO DE LIMNOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de CLAUDIA PADOVESI FONSECA, no valor total de R\$ 494,30 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.275/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 11/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XXVII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE SOCIOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de MICHELANGELO GIOTTO SANTORO TRIGUEIRO, no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 2.700,00m² para 2.388,54m² da empresa Metalúrgica Comando Indústria e Comércio Ltda, detentora do processo 370.000.673/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indeferir a solicitação de revisão do percentual de desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de revisão do percentual de desconto de incentivo econômico

sobre o valor do imóvel apresentado pela empresa Marcus Fábio Mendes Feitosa, objeto do processo 160.001.346/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indeferir carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Dubom Atacadista de Alimentos Ltda Me objeto do processo 370.000.074/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indeferir carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa IRM Transportes Ltda objeto do processo 370.000.566/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indeferir carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa AC Carvalho Mercado Me objeto do processo 370.000.172/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio 62ª em sua 58ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 3.000m² para 4.973,53m² da empresa Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda, detentora do processo 160.000.120/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indeferir o Projeto de Viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira da empresa Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda, objeto do processo 370.000.046/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a carta-consulta apresentada pela empresa R.O.G. Radiologia Odontologia do Gama Ltda, objeto do processo 370.000.815/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 741, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Toldos Proteção Ltda Me, detentora do processo 160.000.780/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o Projeto de Viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira da empresa Laurinda Gomes dos Santos Me, objeto do processo 160.000.286/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e a alteração contratual apresentada por empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ampliação da área edificada de 446m² para 479,45m² e a alteração na atividade econômica de: fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, comércio de laticínios, frios e conservas, comércio varejista de outros produtos alimentícios para comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de material para pintura e comércio varejista de madeira e seus artefatos, da empresa L A Felix Construções Me detentora do processo 160.000.908/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso e mantém o indeferimento ao redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o recurso e mantém o indeferimento ao pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Kelly Papelaria, Livraria e Armário Ltda, detentora do processo 160.000.621/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda, objeto do processo 160.000.636/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.060/0001-07 e CF/DF nº 07.321.339/001-458, como segue: a) Redução do percentual de 100% (cem por cento) para 90% (noventa por cento) da suspensão da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP relativo ao exercício 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Deferir o recurso apresentado e aprovar o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso apresentado pela empresa Maria Josiane Araújo Barros dos Santos Me, detentora do processo 160.001.453/2001 e aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 297,84m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Antônio Nilton Teixeira Me, detentora do processo 160.002.480/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 761, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa Nações Comércio de Veículos Ltda Me, objeto do processo 160.001.019/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Casa dos Mimeógrafos Ltda Me, objeto do processo 160.000.631/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.510/0001-72 e CF/DF nº 07.334.294/001-02, como segue: a) Alterar o percentual da base de cálculo de 100% (cem por cento) concedido para 50% (cinquenta por cento), para a redução da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 764, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.583/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.003.406/0001-23 e CF/DF nº 07.393.791/001-00.

Art. 2º - Excluir o nome da empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 768, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 192,87m² para 392,69m² da empresa Júlio César Rocha Carvalhães, detentora do processo 160.001.149/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 771, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova recurso a cancelamento da concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso ao cancelamento do incentivo fiscal concedido à empresa Jocel Alves do Monte Me, objeto do processo 160.000.181/2006, detentora do CNPJ 26.439.455/0001-00 e do CF/DF 07.338.555/001-08.

Art. 2º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2008 e 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições e contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Rhema Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.184/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.571/0001-55 e CF/DF nº 07.489.001/001-75 a partir de 1º de maio de 2009, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/04/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Antônio Armando dos Passos - Me, objeto do processo 370.000.200/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.361/0001-28 e CF/DF 07.482.307/001-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 776, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Deferir recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Terra Brasil, Construções e Reformas Ltda objeto do processo 160.000.672/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 319, de 28/06/2006, publicado no DODF nº 126, de 05/07/2006, bem como o Edital nº 617, de 28/06/2006, publicado no DODF nº 127, de 05/07/2006, página 85, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 777, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) para 17% (dezesete por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Elétrica Eletroplex Ltda, objeto do processo 160.000.810/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação da empresa Transener Internacional Ltda, objeto do processo 160.000.327/2003 até 06/07/2010, para obtenção do desconto mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa Elétrica Guimarães Ltda, objeto do processo 370.000.570/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.560.342/0001-66 e CF/DF nº 07.309.380/001-67.

Art. 2º - Excluir o nome da empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e a alteração contratual apresentada por empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área edificada de 375m² para 323,32m², alteração da razão social de Panificadora e Confeitaria MVF Ltda Me para RS Produtos Metalúrgicos Ltda Me e a alteração na atividade econômica de: comércio varejista de pães e gêneros alimentícios em geral, ou quaisquer modalidades que vierem a ser lançada para as atividades acima mencionadas, para: comércio varejista de ferragens e produtos metalúrgicos, serviços de solda e serralheria em geral, da empresa detentora do processo 160.003.020/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Comercial de Gás + Econômico Ltda objeto do processo 370.000.092.2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e o aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 100m² para 175m² e o aumento da meta de geração de empregos a serem gerados de 08 (oito) para 10 (dez), da empresa Francar Auto Peças Ltda Epp, detentora do processo 160.000.299/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 794, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 464,80m² para 965,88m² da empresa FNS Panificadora e Confeitaria Ltda, detentora do processo 160.002.196/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 796, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Cícero Martins de Oliveira Me objeto do processo 370.000.085/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Potencial Reciclagem de Sucatas Ltda objeto do processo 370.000.326/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 800, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Tecpav Tecnologia e Pavimentação Ltda objeto do processo 370.000.349/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 802, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e a alteração contratual da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área edificada de 1.000m² para 741,53m² e a alteração na atividade econômica de: comércio varejista de produtos eletroeletrônicos, brinquedos, artigos para presentes, confecções, armarinho, artesanatos, bijuterias, porcelanas e outros, para: comércio atacadista e varejista de equipamentos e acessórios para informática e produtos eletroeletrônicos, da empresa Sergio Tavares de Souza Me detentora do processo 160.001.968/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 804, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação da empresa Vai e Vem Atacadista de Auto Elétrica Ltda, objeto do processo 160.000.459/2002 até 27/11/2008, para obtenção do desconto máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 805, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação provisória até 31/01/2009, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno da empresa Promarket Promoção de Eventos, Comunicação e Consultoria Ltda Epp, objeto do processo 160.000.545/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 825, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa Faculdade Koerich Ltda, objeto do processo 160.000.070/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 05.214.018/0001-00 e CF/DF nº 07.436.624/001-37.

Art. 2º - Excluir o nome da empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 826, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e a alteração contratual apresentada por empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ampliação da área edificada de 150m² para 295,50m² e a alteração na atividade econômica de: serralheria, para: lanchonete e restaurante com compra e venda de produtos do ramo em geral, da empresa José Ilton da Silva Ferreira Me detentora do processo 160.000.965/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 827, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Carroceria Santa Luzia Ltda Me, objeto do processo 160.001.017/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 831, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 600,00m² para

721,70m² da empresa Status Assessoria Imobiliária Ltda, detentora do processo 160.001.788/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 833, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa HP2 Locações e Vendas de Equipamentos de Informática Ltda, objeto do processo 370.000.120/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.985.640/0001-96 e CF/DF nº 07.413.500/001-09.

Art. 2º - Excluir o nome da empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 837, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa HDF Engenharia e Comércio Ltda objeto do processo 370.000.146/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 853, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 1.116m² para 1.647m² da empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, detentora do processo 370.000.384/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 854, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 600m² para 1.683,27m² da empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda, detentora do processo 160.000.476/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 875, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa JJA Auto Peças Ltda, objeto do processo 160.000.594/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.753.751/0001-04 e CF/DF nº 07.389.361/002-59.

Art. 2º - Excluir o nome da empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indeferir carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Maximo & Castro Jóias Ltda Epp, objeto do processo 370.000.766/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 885, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área edificada de 760m² para 686,80m² da empresa Luminort Comércio de Materiais Elétricos e Iluminação Ltda Epp detentora do processo 160.001.566/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 961, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 330m² para 455,80m² da empresa Centro Automotivo The Best Ltda Me, detentora do processo 160.000.383/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 895, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa Padre Cícero Material de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.260/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.499/0001-49 e CF/DF nº 07.308.810/001-04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 54ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 894,88m² para 1.177,12m² da empresa Restaurante Coisas da Roça Ltda Me, detentora do processo 370.000.401/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 901, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 894,88m² para 1.177,12m² da empresa Metalúrgica Sigma Indústria e Comércio Ltda, detentora do processo 160.000.322/1993.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 905, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Sociedade Educacional Unieuro Ltda, objeto do processo 370.000.038/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 63.589.733/0003-95 e CF/DF nº 07.472.545/002-27, como segue:

Cancelamento dos tributos IPTU e TLP referente ao período de 2009 a 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 906, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Defere recurso ao cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir recurso ao cancelamento de incentivo econômico da empresa Coplagás Comercial Planalto de Gases Ltda objeto do processo 160.000.006/2003.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 77, de 1º de março de 2006, publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2006, página 11, bem como o Edital nº 181, de 03 de março de 2006, publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2006, página 49, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 907, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação e cancela incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e

considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de prorrogação do prazo para início das obras civis e cancelar o incentivo econômico concedido à empresa Glaucenira Ferreira dos Santos Me, objeto do processo 160.000.701/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 992, de 10 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2008, página 33, que tornou pública a pré-indicação de área para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 908, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins – SITIMME/DF/GO/TO objeto do processo 370.001.078/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 909, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão da redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos incentivos fiscais, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Uniplástico Comércio de Plásticos Ltda, objeto do processo 370.000.110/2007, referente ao período de 2009 a 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 910, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Futura Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo 370.000.532/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.015/0001-72 e CF/DF nº 07.439.580/001-72, como segue:

Cancelamento dos tributos IPTU e TLP relativo ao período de 2009 a 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 911, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa Zesonita Moreira da Silva Oliveira Me, objeto do processo 370.000.275/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.090.738/0001-00 e CF/DF nº 07.475.102/001-34.

Art. 2º - Excluir o nome da empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 912, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Moura Ferragens Ltda, objeto do processo 370.000.259/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.868/0002-44 e CF/DF nº 07.356.405/002-07, como segue:

a)Cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP relativo ao período de 2009 a 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 913, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa Panificadora e Confeitaria Valéria Ltda, objeto do processo 160.000.915/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 37.061.546/0001-62 e CF/DF nº 07.303.130/001-03.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 914, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere o Projeto de Viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira da empresa Coopertrans Transportes Rodoviários Ltda, objeto do processo 160.000.353/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 915, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Hotel Campos Ltda Me, objeto do processo 370.000.168/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.863.904/0001-39 e CF/DF 07.411.075/001-69.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 916, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga o cancelamento do incentivo fiscal ITBI de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordi-

nária, realizada em 31 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo fiscal ITBI da empresa MBT Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo 370.000.515/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 72.604.515/0002-92 e CF/DF nº 07.347.516/002-44.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 917, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Summer Home Vídeo Locadora Ltda Me objeto do processo 370.000.619/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 918, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Eco Brasília Fabricação de Diesel e Consultoria Ltda, objeto do processo 370.000.316/2007.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 134, de 21 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2007, página 59, que tornou pública a pré-indicação de área para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 919, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais à empresa:

Cancelar a concessão dos incentivos fiscais IPTU, TLP referente ao período de 2008 e 2010 e ITBI à empresa Auto Mecânica Ki Diesel Ltda Me, objeto do processo 370.000.456/2007; Cancelar a concessão dos incentivos fiscais IPTU, TLP e IPVA à empresa Planal-Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda, objeto do processo 370.000.239/2008.

Cancelar a concessão dos incentivos fiscais ITBI e IPTU à empresa Skala Telecomunicações e Eletrônica Ltda, objeto do processo 160.000.266/2002, relativo aos exercícios de 2002 a 2006.

Cancelar a concessão dos incentivos fiscais IPTU e TLP à empresa Geraldo Francisco Me-deiros Me, objeto do processo 370.000.693/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 920, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26

de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Josias Rodrigues Pessoa Me, objeto do processo 160.000.834/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 316, de 28 de junho de 2006, publicada no DODF nº 126, de 05 de julho de 2006, página 63, bem como do Edital nº 614, de 26 de junho de 2006, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2006, página 84 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 921, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere a solicitação de concessão de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a Resolução Normativa nº 13/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, que delegou competência ao Subsecretário do Pró-DF para analisar e deliberar sobre incentivos fiscais e creditícios, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pelas empresas: Office Service Equipamentos e Serviços para Escritórios Ltda, objeto do processo 370.000.001/2007;

Federal Comercial de Alimentos Ltda Epp, objeto do processo 160.000.405/2006;

Eduardo Cherulli Me, objeto do processo 370.000.123/2007;

Neves & Leite Ltda, objeto do processo 370.000.155/2007;

Lava Jato Colina Ltda Me, objeto do processo 370.000.534/2007;

IBP Divisórias Irmãos Paraguai do Brasil Ltda, objeto do processo 370.000.065/2008;

Raspa Piso Comércio e Serviços Ltda Me, objeto do processo 370.000.509/2007; e

ACS Engenharia Ltda, objeto do processo 370.000.500/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 922, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Mercado HMI Ltda Me, objeto do processo 160.002.555/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 512, de 1º de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2005, página 53 que tornou pública a pré-indicação de área para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 923, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Kukukaya Comércio de Confeções Ltda Me, objeto do processo 160.001.120/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000, página 90/91, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 924, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Lino & Freitas Ltda Me, objeto do processo 160.000.313/2005.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 572, de 04 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 214, de 11 de novembro de 2005, página 42, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 925, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Auto Mecânica Campos Ltda Me, objeto do processo 160.002.546/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria 76/03 – CPDI, de 31 de março de 2003 que deferiu recurso contra o cancelamento de incentivo econômico e manter os termos da Portaria nº 85, de 22 de agosto de 2002 que cancelou o incentivo econômico concedido à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 926, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa M.P.A. Eventos Ltda Me, objeto do processo 160.000.225/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 723, de 078 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 40, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 927, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo creditício à empresa Johnson Controles Ltda, objeto do processo 160.001.073/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 928, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa SH Extração e Comércio de Areia Ltda Me, detentora do processo 160.001.211/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 57, de 18 de março de 2009, bem como o Edital nº. 64, de 18 de fevereiro de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 929, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo fiscal apresentado pela empresa NJ Cotrim Me, detentora do processo 160.000.569/2005.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução 087/09 – COPEP/DF de 29 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2009, páginas 07/08, que tornou publico o cancelamento do incentivo para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 930, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Retifica Centro-Oeste Ltda, detentora do processo 160.000.834/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 228, de 17 de maio de 2006, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 10, bem como do Edital nº 487, de 18 de maio de 2006, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 42, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 931, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Gusmão e Aguiar Comércio Ltda Me, detentora do processo 160.000.564/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 77, de 29 de abril de 2009, publicada no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, página 11, bem como do Edital nº 99, de 13 de abril de 2009, publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, página 52, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 932, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Fortal Serviços e Reformas Ltda Me, detentora do processo 160.002.775/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 69, de 31 de março de 2009, publicada no DODF

nº 89, de 11 de maio de 2009, página 11, bem como do Edital nº 82, de 31 de março de 2009, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2009, página 51, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Distribuidora Pólo Material de Construção Ltda, detentora do processo 160.000.110/2006.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 126, de 09 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, página 03, bem como do Edital nº 209, de 09 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, página 28, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 934, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Plan Construtora e Prestadora de Serviços Ltda objeto do processo 160.001.663/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 199/06 - COPEP/DF, de 6 de abril de 2006, publicado no DODF nº 73, de 17 de abril de 2006, página 20, bem como do Edital nº 453, de 10 de maio de 2006, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2006, página 36, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 935, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Verônica Bizerra Tomazelo Me, detentora do processo 160.002.560/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, página 06, bem como do Edital nº 16, de 29 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, página 25, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 936, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Muralha Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, detentora do processo 160.000.425/2005.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 42, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 03, bem como do Edital nº 40, de 19 de fevereiro de

2009, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 937, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Mercadinho Krishna Ltda Me, detentora do processo 160.002.692/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 159, de 10 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 07, bem como do Edital nº 246, de 10 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 47, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo fiscal de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Iany da Silva Rocha Me, detentora do processo 160.001.920/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 85, de 17 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 05, bem como do Edital nº 134, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 33, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 939, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Alzira Delfina de Freitas - Me objeto do processo 160.000.521/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Edital nº 116, de 25 de junho de 2008, publicado no DODF nº 132, de 10 de julho de 2008, página 47, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 940, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Divimax Divisórias e Serviços Ltda objeto do processo 160.000.175/2005.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 103/09, de 12 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, página 52, bem como do Edital nº 145, de 12 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, página 92, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Louli Brinquedos Ltda Me objeto do processo 160.001.862/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 344, de 13 de julho de 2006, publicado no DODF nº 136, de 18/07/2006, página 09, bem como o Edital nº 663, de 13 de julho de 2006, publicado no DODF nº 136, de 18/07/2006, página 28, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 942, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Galvonoplastia Manzi Ltda Me objeto do processo 160.001.766/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 90/08, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 6, bem como do Edital nº 143, de 18 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 34, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 943, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Gráfica Editora Papeleria Olivieri Ltda Me objeto do processo 160.000.735/1998.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 460, de 22 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 188, de 29/09/2006, página 14, bem como o Edital nº 868, de 22 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 188, de 29/09/2006, página 41, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 944, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Minas Comércio de Alimentos Ltda objeto do processo 160.001.612/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 25, de 02/02/2006, página 19, bem como o Edital nº 59, de 30 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 25, de 02/02/2006, página 43, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 945, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Elétrica Almeida Ltda Me objeto do processo 160.002.697/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 307/07, de 23 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2007, página 4, bem como do Edital nº 204, de 09 de março de 2006, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2006, página 31, que tornaram público o indeferimento do recurso contra o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 946, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Confecções Fiorenze Ltda objeto do processo 160.000.752/1989.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 889/06 - COPEP/DF, de 20 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2007, página 05, que cancelou o incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 947, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa A & R Avicultura e Agropecuária Ltda Me objeto do processo 160.000.921/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 109, de 04 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 174, de 02/09/08, página 06, bem como o Edital nº 162, de 04 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 174, de 02/09/08, página 28, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 948, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ovídio de Oliveira Neto Me objeto do processo 160.000.398/1996.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 814/06 - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2006, página 16, bem como do Edital nº 408, de 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 84, de 4 de maio de 2006, página 79, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 949, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Bela Vista Móveis e Divisórias Ltda objeto do processo 160.000.600/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 517, de 09 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 218, de 14/11/06, página 13, bem como o Edital nº 991, de 09 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 218, de 14/11/06, página 33, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 950, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Graal Comércio e Serviços Ltda objeto do processo 160.004.170/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 282, de 14 de junho de 2006, publicado no DODF nº 117, de 02 de setembro de 2008, página 06, bem como o Edital nº 162, de 04 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 174, de 21 de junho de 2006, página 7, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Francisco das Chagas Alves de Oliveira Me objeto do processo 160.002.493/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 302, de 16 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 221, de 23 de novembro de 2005, página 05, bem como o Edital nº 620, de 17 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 221, de 23 de novembro de 2005, página 22, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 952, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa D. A. da Silva Lanterna e Pintura Me objeto do processo 160.002.256/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Edital nº 88, de 13 de maio de 2008, publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2008, página 85, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 953, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e

considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JMB Auto Peças e Serviços Ltda objeto do processo 160.001.498/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 277, de 14 de junho de 2006, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2006, página 07, bem como o Edital nº 565, de 19 de junho de 2006, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2006, página 31, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 954, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria da Glória Freire Santos Me objeto do processo 160.000.893/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 143, de 3 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 150, de 6 de agosto de 2001, página 11, bem como o Edital nº 642, de 28 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 190, de 2 de outubro de 2001, página 41, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 955, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Polimec Indústria e Comércio Ltda Me objeto do processo 111.005.959/1990.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 326/97 – CDE/DF, de 17 de dezembro de 1997, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 1998, página 19, bem como o Edital nº 82, de 06 de julho de 1998, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 1998, página 33, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 956, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Cerealista Teta Ltda objeto do processo 160.002.413/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 434, de 14 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2006, página 9, bem como o Edital nº 830, de 15 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2006, página 46, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 957, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de

agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Artpar Marcenaria Ltda Me objeto do processo 160.000.324/1996.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 466, de 26 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2006, página 14, bem como o Edital nº 875, de 26 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2006, página 41, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 958, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Marie Claire Confecções Ltda Me objeto do processo 160.000.447/1998.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 164, de 11 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 07, bem como o Edital nº 250, de 11 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 47, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 959, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Mecânica Azevedo Ltda Me objeto do processo 160.000.679/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 150, de 05 de abril de 2006, publicado no DODF nº 71, de 11 de abril de 2006, página 14, bem como o Edital nº 338, de 06 de abril de 2006, publicado no DODF nº 71, de 11 de abril de 2006, página 61, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 960, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Anjo Tintas DF Ltda Me objeto do processo 160.002.814/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 528, de 20 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2006, página 16, bem como o Edital nº 1.006, de 20 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2006, página 38, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11117 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS.

UG: 190117 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0187.9068.8714 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa 33.90.39. Fonte 100. Valor R\$ 50.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos alusivos ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

U.O Cedente

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 61, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Processo 197.000.220/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no curso "Pregão Presencial e Eletrônico", destinado a 04 (quatro) servidores desta ADASA, em favor da Unidade Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE JUNHO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001465/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o ESI - Colégio São Carlos, situado na SGAS 905, Conjunto B, Lote 02, Brasília - Distrito Federal, e mantido pela Associação Educadora e Beneficente, com sede na Rua Dr. Nelson Pereira da Silva, 121, Bairro Colônia, Jundiaí - São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2009, página 17.

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE JULHO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.028/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, situada na Quadra 10, Bloco X, Casa 04, Cruzeiro Velho - Distrito Federal, e mantida pelo Jardim de Infância Santa Luzia Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 140, de 22 de junho de 2009, página 08.

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE JULHO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-

SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.039/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de julho de 2008, a Escola Clube da Criança, situada na Quadra 31, lotes 82/84, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal, e mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 08.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2009.

Processo: 080.020.873/2008. Interessado: EDITORA ABRIL S.A. Assunto: Cancelamento de Nota de Empenho. Tornar sem efeito o Despacho do Secretário de Estado de Educação, de 09 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 10 de junho de 2009, páginas 05 e 06, considerando a justificativa apresentada pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, de fls. 153 dos autos, aprovado pela Secretaria-Adjunta de Estado de Educação do Distrito Federal. Determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.004.508/2007, 080.024.757/2008, 080.024.868/2008 e 080.024.898/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de agosto de 2009.

REG N.º 072434/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNAE EJA	296.890,00	01.08.2009
PNAE PRÉ-ESCOLAR	169.901,00	01.08.2009
PNAEC CRECHE	21.331,20	03.08.2009
PNAEF FUNDAMENTAL	1.571.552,40	03.08.2009
PNAEM MÉDIO	309.658,80	03.08.2009

REG N.º 072297/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNATE ENSINO MÉDIO	19.041,40	31.07.2009
PNATE ENSINO INFANTIL	8.181,44	31.07.2009

REG N.º 072298/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PROGRAMA ESCOLA ABERTA	495.000,00	30.07.2009

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Processo: 042.000396/09; Interessado: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A; CNPJ: 33.149.501/0001-93; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO – CNPJ Nº 61.438.248/0001-23; TRANSMITENTE: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A – CNPJ Nº 33.149.501/0001-93; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de parcela cindida da sociedade; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/2006 a 01/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; CNB 8 LT 1/14 LJ 4; 103.898/3º; 30191807; SCR/N QD 704/5 BL D 48 MZ 1; 25157/2º; 30013062; SCR/N QD 704/5 BL D 48 LJ 1; 25156/2º; 30013046. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2010, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Processo: 044.000862/2009; Interessado: OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO; CNPJ: 04.482.852/0001-13; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, DECLARA: o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 208, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 043.003.568/2009; Interessado: IGREJA BATISTA SHEKINAH; CNPJ: 05.337.912/0001-77; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, DECLARA: O interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 209, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 045.000.725/2009; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL; CNPJ: 26.510.008/0001-91; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL – CNPJ nº 26.510.008/0001-91; DOADOR: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO – CNPJ nº 00.309.625/0001-30; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ST URB QD 15 RS 1; INSCRIÇÃO; 15503585. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 210, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 047.000614/2009, DECLARA:

- 1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 24 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 188 de 29/09/2003 página 14/15, o imóvel da QS 10 CJ 3B LT 3, Riacho Fundo em nome da beneficiária EVA PEREIRA DA SILVA nos autos do processo nº 040.001579/2002;
- 2) Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); EVA PEREIRA DA SILVA; 480.405.331-04; SHRF QS 10 CJ 3B LT 3; 47059788; 655,80; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 213, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 040.002331/2009; Interessado: União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA – CNPJ nº 07.121.135/0001-54; TRANSMITENTE: IRAILDES DE SOUSA RIBEIRO – CPF nº 121.327.051-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNO 5 CJ D LT 57 – CEILÂNDIA - DF; INSCRIÇÃO; 30325366. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 392.000.782/2009; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB – DF; Assunto: Isenção de ISS – Empresa Pública.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre o recebimento de taxas diversas pela prestação de serviços administrativos, relacionados à Carteira Imobiliária (certidão negativa de imóvel, formalização de processo, liberação de baixa de hipoteca, regularização de lotes, dentre outras), por falta de previsão legal. O artigo 150, § 6º da Constituição Federal estabelece que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUISS/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Processo: 122.000171/2009; Interessado(A): SEGUNDA IGREJA BATISTA DE PLANALINA; CNPJ: 06.026.505/0001-01; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SRN-A EQ 06 AE 3; SRN-A EQ 6 AE 5; 46223797; 46223819; 2009; Descumprimento do inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 – não há templo de culto instalado nos imóveis.; Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos/INSS solicitada por meio da Notificação nº 60/2009- NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF; SRN-A EQ 6 AE 7; 46223835; 2008 e 2009; Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos/INSS solicitada por meio da Notificação nº 60/2009- NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. CASSAR o Ato Declaratório Nº 92 – DITRI/SUREC/SEF, de 21 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48, de 09 de março de 2006, página 16, com efeitos a partir de 01/01/2008; CASSAR o item 02 do Ato Declaratório Nº 169/2006 - DITRI/SUREC/SEF, de 17 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 79, de 26 de abril de 2006, página 11, com efeitos a partir de 01/01/2008.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR/DIRAR para o lançamento da TLP/2008 e 2009 do imóvel SRN-A EQ 6 AE 7, inscrição 46223835.

Após, archive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 127.006076/2009; Interessado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE – IDT; CNPJ: 00.796.315/0001-97; Assunto: Remissão e/ou Isenção do ISS.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e/ou isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por falta de amparo legal. Não obstante o interessado não tratar-se de fundação constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, teve o seu prazo prorrogado pela Lei Complementar nº 713, de 30 de dezembro de 2005, até 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 043.000900/2009; Interessado: LOCAVEL – LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA.; CNPJ: 32.905.226/0001-28; Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 043.001493/2009; Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.; CNPJ: 00.019.703/0001-61; Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 125.000.386/2009; Interessado: SADIA S/A; CNPJ: 20.730.099/0106-61; Assunto: Não-incidência de ITBI – Operação de incorporação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: SADIA S/A – CNPJ Nº 20.730.099/0106-61; TRANSMITENTE: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ Nº 72.596.992/0001-72; DATA DO TÍTULO/ATO: 31/05/2005; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Operação de incorporação; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SCL/N QD 206 BL D LJ 6; SHI/S QI 5 CC BL C CJ 47; SHI/S TR 10 LT 2 PLL; 30940133; 03400727; 03601137; 2º; 1º; 1º; 19027; 63114; 92433; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendimento da Notificação nº 144/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de junho de 2009, nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, tornando impossibilitada a análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 166, de 22 de junho de 2009, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009, página 12, de isenção do ITBI para transmissões de habitações populares, ONDE SE LÊ: "... ENDEREÇO: QD QR 141 CJ 08 CS 19...", LEIA-SE: "... ENDEREÇO: QD QR 414 CJ 08 CS 19..."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 043.004.456/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCGN CLR QD. 709 Bloco A LOJA 09 – Asa Norte – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Fábio de Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287.798 SSP/DF. Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS 700H, TDF 25/08, 20-01-33A; ECF-IF, FS 700L, TDF 19/08, 20-01-34A; ECF-IF, FS 700M, TDF 24/08, 20-01-35A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 27 DE JULHO DE 2009. (*)

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei

nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição e Exercício: 046.000.080/2009, INÁCIO ALVES DO NASCIMENTO, QNO 17 CJ 63 LT 04, 4536639X, 2009; 046.000.085/2009, JESUALDO ARAUJO CASTRO, QNN 06 CJ H LT 43, 35138807, 2009; 046.000.680/2009, UDER DE URZEDO VIEIRA, QNN 07 CJ B LT 33, 35142626, 2008. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009, página 09.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito: 046.001.830/2009, MARLY RAMOS, ALMIRA RAMOS, 20/10/1989. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2008 e 2009 e Taxa de Limpeza Pública – TLP de 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição 046.003.339/2008, LUCAS RODRIGUES SILVA, QNN 08 CJ B LT 12, 3514923X. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o requerente recebe pensão alimentícia vitalícia, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição e Exercício: 046.005.822/2007, ARGEMIRO PEREIRA SILVA, SH SOL NASCENTE CH 134 LT 06, 49732048, 2007. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família e não existe área construída no imóvel, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição e Exercício: 046.003.361/2007, BARTOLOMEU MELO DA COSTA, SH SOL NASCENTE CJ A CH 86 LT 22, 49799711, 2005 a 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição e Exercício: 046.000.377/2008, ARNALDO FRANCISCO DE ARAUJO, QNO 17 CJ 07 LT 02, 45359059, 2008; 046.000.321/2009, MIGUEL ARCANJO DA SILVA, QNO 17 CJ 33 LT 01, 45363250, 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Endereço, Inscrição, Exercício, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel: 046.001.513/2009, ZEZINA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, SH SOL NASCENTE CJ G CH 81 LT 04, 49773151, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 046.001.588/2009; Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2009, para o veículo VW/CROSSFOX, de placa JGV 9151, pertencente a(o) interessado(a) CARLOS ROBERTO RUFINO LEITE, tendo em vista que a dívida foi extinta pelo pagamento. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de agosto de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 AUTORIZA a restituição/compensação do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Tributo, Valor (R\$): 046.004.526/2008, PEDRO ROCHA DE CASTRO, IPTU/TLP, R\$ 704,60.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 64, de 27 de julho de 2009, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009, página 09, ONDE SE LÊ: “... 60.000,00 UPDF...”; LEIA-SE: “... R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 51, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e alínea “i”, item VII, do artigo 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1 - Doar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios o bem patrimonial móvel de Tombamento Nº 00200.047.296 – ô nibus micro, modelo 812/42,5, ano 91, diesel, chassi 9bm688177mb905107 - Processo 052.001.365/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastro do estabelecimento HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Lfu nº III-B.230/2009, Autorização nº 31/2009, end: QS 05, EPCT LT. 01, Aguas Claras/DF, para aquisição e utilização da substância Misoprostol constante da lista “C1” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DÉBORA E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME, Lfu nº 68/2009, Autorização nº 500/2009, end: TRAVESSA DOM BOSCO BL/ 785 LT. 01/02 LJ. 03 NÚCLEO BANDEIRANTE, FARMACLIN DROGARIAS E PERFUMES LTDA, Lfu nº 241/2009, Autorização nº 501/2009, end: SMDB CL CJ. 12 BL/ G LJ. 01 LAGO SUL, DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº 32/2009, Autorização nº 502/2009, end: Q. 203 LT. 26 AV. RECANTO DA EMAS, RECANTO DAS EMAS, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 157/2009, Autorização nº 503/2009, end: AV. CENTRAL LT. 565 LJ. 01 PARTE, NÚCLEO BANDEIRANTE, DROGARIA S & P LTDA – ME, Lfu nº 505/2009, Autorização nº 504/2009, end: SHA COND. RESIDENCIAL SANDRAY CONJ. A LT. 10 LJ. 1/2 PLANALTINA, DROGARIA POLLYANNA LTDA, Lfu nº 131/2009, Autorização nº 505/2009, end: SHCE/S CL. QD. 1.205 BL/ K LJ. 12 CRUZEIRO, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Arquivar os processos 055.012240/2008 e 055.002184/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.017242/2009, ao Instrutor do CFC B ATIVIDADE, Sr. CLAITON MENDES PESSOA, com fulcro no artigo 60, inciso IX, da Instrução nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo nº 055.016581/2009, ao Instrutor do CFC B VERONA, Sr. VALDINEI GONÇALVES DE ABREU, com fulcro no artigo 60, incisos IV e XVI, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 183, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito: processo 055-025068/2009, SABRINA VIEIRA MACHADO CRP/DF 01/13810 e processo 055-028385/2009 EDUARDO SILVA LIMA CRM/DF 8706.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 31 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - REALIZAR a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2009 com alteração de endereço do CFC B KELLY, CNPJ nº 72.613.094/0001-85, passando a funcionar no endereço C 08 LOTE 09 SALAS 107 E 108 - Taguatinga - Brasília DF, CEP nº 72.010-080, de acordo com a nona alteração contratual, registrada na Junta Comercial em 17/06/2009, sob número 20090392841, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, conforme processo número 055.027955/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de agosto de 2009, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses : Carla Silva Barbosa, Cleber Manoel Batista, Edson Alcantara Leite, Jesenilda Rodrigues de Almeida e Sergio Amaral Braz. b) por dois meses :Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Janaina Machado Ramos e Jose Aldo dos Santos e Souza. 2 – Exami-

nadores: a) Por tres meses: Adenildo Tavares dos Santos, Adhemar Bayer Valle, Adilson dos Reis Vellasco, Adriana Maria do Nascimento, Adriane Correia de Freitas de Matos, Adriano Cardoso de Oliveira, Adryano Mendes Asp, Agnaldo Alves Vieira, Aloisio Alvaro Bezerra de Medeiros, Altina Miranda Cabral Moreira, Ana Katia de L B Pereira, Ana Lucia Ribeiro Alves da Silva, Antonio Carlos Bernabe Oliveira, Antonio Celio Alves Pereira, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio Ferreira Rosa, Carlos Antonio V de Araujo, Carlos Roberto Ribeiro, Catia Guedes Evangelista, Catia Yone dos Santos Farias, Charles de Melo Trovao, Cristiane Rodrigues Dourado, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Dionei Pereira da Silva, Dulcineia Santos, Edilurdes Bose de Moura, Edival Vieira Lins, Edna Maria do Espirito Santo Campos, Edson Alves de Souza, Edson Xavier de Souza, Edson Yuji Saiki, Emilia Carmelita de Oliveira, Enio Brito Lopes, Fabiana Grazielle Andrade Ferreira, Felinto da Silva Oliveira Filho, Flavio Goncalves Braz, Francisco de Freitas, Francisco Lucineide Oliveira, Francisco Moreira da Silva, Francisco Paulo da Silva, Francisco Pereira da Silva, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Gizilene Ribeiro de Almeida, Hilma Dolores Lopes Arrais, Humberto Goncalves Ferreira, Isabel Cristina da Silva Guthier, Jailson Vicente da Silva, Jefferson Teixeira Maciel, Joao Carlos Rodrigues de Araujo, Joao Costa Bueno, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Jorge Luiz Cunha de Sousa, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Carlos de Araujo, Jose Carlos Sobrinho, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Jose Filho Soares Rocha, Jose Luis da Silva Alvares, Jucelia Farias de Moura, Junio Alves de Oliveira, Laercio do Carmo, Leila das Neves Silva, Leni da Cunha Chaves, Leonardo Donizetti Rocha, Leonardo Pereira Mello, Lilian Carla Valente Marinho, Lilian da Silva Rodrigues de Carvalho, Luciana do Amaral Calanderli, Luiz Antonio dos Reis, Luiz Rocha Neiva, Marcelo Antonio Teixeira, Marcia Fragundes de Oliveira Silva, Marcia Mara Lima Cabral, Marcio Antonio de Barros Martins Junior, Marcos Leite de Araujo, Maria Helena Araujo, Maria Sildene de Vasconcelos Azevedo, Maria Valdirene Alves da Silva, Marilia Silva Santos Mesquita, Mario da Paz da Silva, Marizete Maria Gomes, Martinho Ramiro de Siqueira Campos Neto, Maurilio Moreira dos Santos, Meire Ferreira de Souza, Milton Paulino da Silva, Nivaldo Rocha da Silva, Orleudo Aureliano de Arruda, Osmayr Fabiano de Almeida, Otavia Pais de Jesus, Oziel Siqueira de Queiroz, Patricia de Mendonça Dantas, Paulo de Andrade Fernandes, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa, Pedro Jose dos Reis Neto, Rafael Delfino Brito, Raimundo Jose Ferreira Lima, Regis Otavio Ramos de Lima, Rivailton Gomes de Araujo, Roberto Carlos Felix da Silva, Saionara Cortes Nunes, Sergio Luiz da Silva, Sheyla Aparecida Rodrigues Oliveira, Shirley Rodrigues de Oliveira, Tadeu Alves Cavalcante, Teliá Sousa de Pinho, Valdenia Alves Santos, Valdirene Lucia Bento, Vanderson Gomes de Farias, Vera Lucia Perpetuo, Vera Regina Solon Lopes, Waldir Moreira e Silva, Walmir Jose Gomes, Walter Marques, William Bezerra Nepomuceno, Wilson Soares de Sousa e Zoraia Carla Cardozo da Silva. 3- Membros da Banca Especial: a) Por tres meses : Glaumer Lespinnasse Araújo e Jecy Kenne Gonçalves Umbelino. 4 -Secretários: a) Por tres meses : Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Antonio Marques Mororo, Aparecido Pereira da Silva, Arilson Onesio Ferreira, Carlos Roberto da Silva, Claudemir Vanceta, Claudio Pereira da Silva, Cleuma Alves de Oliveira Martins, Eliane de Oliveira Franca da Silva, Elienaide de Almeida Lima, Elisangela Chaves Sampaio Versiani, Erondina Barbosa da Silva, Fabio Costa Ignacio, Franciane Lourenco de S. Silva, Geraldo Cardozo Ramos, Gisele Barbosa de Jesus, Ivany Soares dos Santos, Jaime Rodrigues Santana, Jose Luiz da Silva, Laudeneria Batista da Silva, Laudiceia Batista de Moraes, Leilson Silva do Vale, Marco Tulio Vieira dos Santos, Mardem William de Sousa Silva, Nilma Nazare Brito de Souza, Odeci Silva Soares, Reginaldo Duarte Correa, Rejane Silva Lima, Valdecy Chaves Pinto, Weliton Petrolino de Jesus. 5 - Dispensar da função -A partir de 01 de agosto: a) Examinador :Andréa Alves da Costa, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Janaina Machado Ramos, Jose Aldo dos Santos e Souza e Osório Jose de Oliveira; b) Secretario: Baltazar Conceição da Silveira, Manoel da Silva, Marcos Aurélio Freire Alves e Maria da Guia Pereira Reis.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25 caput e inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, realizada através do Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 60 a 64 do Processo 052.001.675/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor do Centro de Ensino Superior de Brasília – CESB, para fazer face às despesas com a participação de servidores em Curso de MBA em Telecomunicações, conforme inexigibilidade de licitação nº 28/2009, no valor total de R\$ 14.330,00 (catorze mil, trezentos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 052.000.648/2008, 052.001.083/2008 e 400.000.722/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.000.664/2008 e 054.000.374/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3C”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, p. 36.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 220.000.139/2006 e 220.000.145/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 17, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.000.700/2008, 054.000.701/2008 e 054.001.146/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 400.000.858/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, p. 34.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 100.000.087/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 7º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, p. 34, para conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo 060.009.060/2007.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da primeira e segunda câmara referente ao mês de julho de 2009.

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES,

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009. Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão, ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número

de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros De Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia : Distribuição dos processos para serem apreciados nas sessões ordinárias de agosto de 2009, sendo 135 processos para cada câmara conforme a seguir: RV- 131.000.225/2003.Recorrente: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA; Recorrido: RAF VI; Processo fiscal nº 131.000.225/2003. RV- 142.001.209/2004; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA; Recorrido: RAF V; Processo fiscal nº 142.001.209/2004. RV- 453.000.160/2009; Recorrente: AGNALDO AUGUSTO MACIEL DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 453.000.160/2009. RV-134.001.467/2006; Recorrente: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.001.467/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.644/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 41.004644/2000. . RV-134.001.382/2006; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL; Recorrido: RAF II, Processo fiscal nº 134.001.382/2006. RV-361.004.981/2008; Recorrente: INILCE SOUZA PEREIRA AMARAL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.981/2008. RV-361.004.982/2008; Recorrente: DEUSAMAR MELO VERAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.982/2008. RV-135.000.228/2007; Recorrente: LANCHONETE E SORVETERIA ICE HOT; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.228/2007. RV-141.005.761/2001; Recorrente: PIZZARIA CORDEIXOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.761/2001. RV-137.001.254/2001; Recorrente: ORLANDINA MUNIZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.254/2004. RV-141.000.732/2001; Recorrente: PÃO DE QUEIJO DA GRAÇA LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.732/2001. RV-134.000.603/2008; Recorrente: CLAUDIO FLORENCIO DE CAMARGO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.603/2008. RV-451.000.101/2008; Recorrente: JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.101/2008. RV-141.007.932/1999; Recorrente: ADIBA VEÍCULOS E ACESÓRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.932/1999. RV-141.004.598/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.598/2000. RV-139.000.354/2001; Recorrente: ABDALA CARIM NABUT ADM. IMOB. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.354/2001. RV-141.004.520/2001; Recorrente: VALÉRIO DE ALCÂNTRA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.00.520/2001. RV-361.009.014/2008; Recorrente: ESPAÇO Y ENGENHARIA Y EMPREENDIMENTOS S.A; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.014/2008. RV-139.000.528/2003; Recorrente: ESCOLA CANTINHO DO SABER; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.528/2003. RV-142.001.001/99; Recorrente: COOHACOSAM; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.001/99. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de em 2009. RV-141.003.399/2001; Recorrente: MÍDIA SHOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.399/2001. RV-141.005.151/2001; Recorrente: SALÃO DE BELEZA VALTEIRES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.151/2001. RV-131.000.128/2003; Recorrente: JOSÉ LUIZ NAHIME; Recorrido: RAF – VI processo fiscal nº 131.000.128/2003; RV-361.011.419/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.419/2008. RV-455.000.195/2009; Recorrente: ROBERTO ANDRADE DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.195/2009. RV-142.001.209/2004; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDOÇA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.209/2004. RV-361.011.356/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.356/2008. RV-141.006.952/2003; Recorrente: ILZA NUNES CHRISTIANES; Recorrido: RAF - I processo fiscal nº 141.006.952/2003. RV-135.000.304/2007; Recorrente: JULIO DAS GRAÇAS MARQUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.304/2007. RV-135.001.011/2007; Recorrente: MARIA IVALNILDE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.011/2007. RV-453.000.235/2009; Recorrente: MILTON DA SILVA VALE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.235/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 junho de 2009. RV-361.002.416/2008; Recorrente: JURLENE DA SILVA LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.002.416/2008. RV-131.000.151/2007; Recorrente: JESUS PRADO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.151/2007. RV-453.000.194/2009; Recorrente: VALDOMIRO PINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.194/2009. RV-361.005.401/2008; Recorrente: JOACI PINHEIRO NOGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.401/2008. RV-131.000.416/2007; Recorrente: EDVANDRO DA SILVA ALVES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.416/2007. RV-141.002.471/2000; Recorrente: BWU VÍDEO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.471/2000. RV-451.000.161/2008; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.161/2008. RV-141.002.475/2000; Recorrente: CHINA IN HOUSE RESTAURANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.475/2000. RV-141.008.217/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.217/2003. RV-141.004.352/2000; Recorrente: LAVANDERIA OUTRO FINO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.352/2000. RV-141.003.962/2000; Recorrente: PIZZA PRONTA – CASA DE MASSAS SANTO ANTONIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.962/

2000. RV-141.004.644/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.644/2000. RV-141.002.666/2000; Recorrente: BASE 3 INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.666/2000. RV-361.005.658/2008; Recorrente: ATHAN DE JESUS CANTANHE-DE SERRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.658/2008. RV-453.000.056/2008; Recorrente: CANAA COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.056/2008. RV-132.002.898/2001; Recorrente: HELODIAS CORREIA LOUZEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.898/2001. RV-131.003.559/2001; Recorrente: ALFREDO GUEDES DE FREITAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.003.559/2001. RV-137.000.950/2000; Recorrente: SEBASTIÃO TEMPERINE GOIS-ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.950/2000. RV-137.002.748/2000; Recorrente: CHAGAS E MOTA CONFECÇÕES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.748/2000. RV-340.002.173/2004; Recorrente: PAULO ROBERTO BAGGIO DE CASTRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.173/2004. RV-453.000.297/2008; Recorrente: CLAUDIA E JANE CABELELEIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.297/2008. RV-141.000.171/2001; Recorrente: C & M BAR E ASSOCIADOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.171/2001. RV-141.004.308/2000; Recorrente: LANCHES SALUTAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.308/2000. RV-141.005.871/2001; Recorrente: CONDOMÍNIO DO B DA SQN 411; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.871/2001. RV-134.001.467/2006; Recorrente: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.467/2006. RV-139.000.348/2003. Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES EMOBILIÁRIAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.348/2003. RV-131.001.068/2003; Recorrente: CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.068/2003. RV-141.006.217/1999; Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.217/1999. RV-142.000.843/1999; Recorrente: ALICI NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.843/1999. RV-141.001.125/2004; Recorrente: JHM RESTAURANTE BAR LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.125/2004. RV-361.009.066/2008; Recorrente: REGIONILDE ARAUJO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.066/2008. RV-134.000.919/2004; Recorrente: MAURO FLORIPES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.919/2004. RV- 1231.000.408/2003; Recorrente: MARIA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA; RAF- V; Processo fiscal nº 131.000.408/2002. RV- 139.000.353/2001; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 139.000.353/2001. RV- 361.003.772/2001; Recorrente: CAFÉ COM SABOR LTDA –ME (CAFÉ BRASILEIRO) Recorrido:RAF IV; Processo fiscal nº 361.003.772/2001.RV- 134.001.892/2007; Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMÉRCIAL- SENAC; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.001.892/2007. . RV- 453.000.130/2009; Recorrente: SÉRGIO HENRIQUE VEIGA; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 453.000.130/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2009. RV- 361.005.626/2008; Recorrente: EUZÉBIO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 361.005.626/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV-454.000.590/2009; Recorrente: ANTONIO DA CRIZ CUNHA; Recorrido: RAF V; Processo fiscal nº 454.000.590/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF , em 29 de junho de 2009. RV- 361.009.213/2009; Recorrente: MARCOS ALVES DE PÁDUA; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 361.009213/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV-451.000.046/2008; Recorrente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 451.000.046/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília DF, em 29 de junho de 2009. RV- 134.000.133/2008; Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.000.133/2008. Distribua-se e publique-se, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.772/2008; Recorrente: CAFÉ COM SABOR LTDA – ME; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 361.003.772/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.005.926/2008; Recorrente: JOVELINO DERREIRA GOMES; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 361. 005.926/2008. . RV- 131.000.611/2007; Recorrente: NORTE E SUL HOTELARIA LTDA; Recorrido: RAF VI; Processo fiscal nº 131.000.611/2007. RV-141.002.411/2000; Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 141.002.411/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, EM 29 DE JUNHO DE 2009. RV- 141.004.684/2001; Recorrente: JMC INFORMÁTICA ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO LTDA; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 141.004.684/2001. . RV- 141.004.906/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAFI; Processo fiscal nº 141.004.906/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF em 29 de junho de 2009. 2º Câmara RV- 134.000.461/2008; Recorrente: RANILDO BARBOSA DA SILVA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.000.461/2008. . RV-141.007.684/2000; Recorrente: VIA CORPO COM. DE COSMÉTICOS PERV. E INST. DE BELEZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.684/2000. RV-141.007.367/2000; Recorrente: LUMAR TINTURARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.367/2000. RV-141.000.022/2000; Recorrente: GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.022/2000. RV-141.001.159/2000; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA GONTIJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.159/2000. RV-361.011.355/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.355/2008. RV-361.011.357/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.357/2008. RV-361.001.401/2008;

Recorrente: SAUBER CERVEJARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.401/2008. RV-141.002.484/2000; Recorrente: IMOBILIÁRIA SIMOVE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.484/2000. RV-141.001.407/2000; Recorrente: ACADEMIA RESISTÊNCIA FÍSICA BSB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.407/2000. RV-451.000.536/2009; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.536/2009. RV-141.007.366/2000; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.366/2000. RV-361.009.396/2008; Recorrente: MINERVINO ALVES DA SILVA NETO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.396/2008. RV-141.004.810/2000; Recorrente: RODRIGO COELHO GREGO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.810/2000. RV-137.001.238/2000; Recorrente: REDE BEBIDA E CIA / JOSÉ DE JESUS FERREIRA DE AGUIAR ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.238/2000. RV-141.004.839/2000; Recorrente: AUTO MECANICA LEAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.839/2000. RV-361.006.152/2008; Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.152/2008. RV-136.001.002/2001; Recorrente: KLESERE VITOR DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.002/2001. RV-141.001.018/2001; Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.018/2001. RV-141.003.313/2001; Recorrente: ARKÁDIA INDUSTRIAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.313/2001. RV-141.000.166/2001; Recorrente: PAPELARIA BRITO COM. E IMP. E REPR.; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.166/2001. RV-453.000.004/2008; Recorrente: ISABELA MARQUES DA ROCHA MIATELLO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.004/2008. RV-141.000.964/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.964/2001. RV-139.000.537/2001; Recorrente: ATAÍDES TELES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.537/2001. RV-131.001.024/2003; Recorrente: L. G. VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.024/2003. RV-139.000.168/2003. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.168/2003. RV-132.002.482/2003. Recorrente: NELSON GUIMARÃES DA FONSECA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.482/2003. RV-139.000.222/2003; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SHC/AOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.222/2003. RV-301.000.202/2007; Recorrente: NEUDES FLORES DE SOUSA PRADO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.202/2007. RV-361.006.505/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.505/2008. RV-134.000.685/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POR DO SOL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.685/2007. RV-361.009.082/2008; Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE FRANCA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.082/2008. RV-361.009.219/2008; Recorrente: JAIRO JOSE RAMEIRO FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.219/2008. RV-361.007.984/2008; Recorrente: ALAOR EULALIO MELO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.007.984/2008. RV-455.000.067/2008; Recorrente: JUNIO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.067/2008. RV-361.006.507/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.507/2008. RV-361.006.498/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.498/2008. RV-361.006.501/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.501/2008. RV-361.009.080/2008; Recorrente: CARLA BEATRIZ DE AVILA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.080/2008. RV-141.004.695/2001; Recorrente: SPORTICICLE 310 COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.695/2001. RV-134.000.702/2005; Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.702/2005. RV-141.003.517/2001; Recorrente: IMPÉRIO VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.517/2001. RV-135.000.150/2008; Recorrente: EDSON SILVÉRIO ALVES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.150/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.004.440/2008; Recorrente: WELLINGTON CARLOS MARINHO DIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.440/2008. RV-340.000.443/2004; Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.443/2004. RV-453.000.038/2008; Recorrente: RIACHO FUNDO CURSO PROFISSIONALIZANTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.038/2008. RV-144.000.222/2008; Recorrente: JOSÉ DE ANCHIETA PERES OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 144.000.222/2008. RV-361.006.852/2008; Recorrente: LUIZ CLAUDIO TAVARES – DIST. DE BEBIDAS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.852/2008. RV-142.000.134/2008; Recorrente: GILMAR PEREIRA DA COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.134/2008. RV-132.002.849/2003; Recorrente: POSTO COMERCIAL NORTE LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.849/2003. RV-141.007.570/2003; Recorrente: MDM MODAS LTDA- ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.570/2003. RV-361.003.712/2008; Recorrente: PETUTES ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.712/2008. RV-141.004.034/2001; Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRAS. S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.034/2001. RV-134.001.470/2006; Recorrente: NEUZA MARIA NOREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.470/2006. RV-361.009.423/2008; Recorrente: MERCADO PLENITUDE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.423/2008. RV-361.009.035/2008; Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA CEIB LTDA ME;

Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.035/2008. RV-361.003.134/2008; Recorrente: TIMOTEO GOMES DE SOUSA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.134/2008. RV-300.000.565/2006; Recorrente: CANDYS CABELEREIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.565/2006. RV-361.009.235/2008; Recorrente: CHINA STATION TAKE OUT; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.235/2008. RV-141.007.564/2000; Recorrente: CLUBE 4A BAR E RESTAURANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.564/2000. RV-144.000.020/2007; Recorrente: ASSOCIAÇÃO SOCIAL MERCEDÁRIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 144.000.020/2007. RV-361.003.985/2008; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.985/2008. RV-144.000.626/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.626/2007. RV-361.003.867/2008; Recorrente: MB MULTIMARCA BRASILIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.867/2008. RV-141.003.590/2001; Recorrente: MOACIR JORGE DE FARIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.590/2001. RV-143.000.502/2007; Recorrente: MARIA ODETE S. DE AQUINO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.502/2007. RV-143.000.395/2007; Recorrente: ANTONIO DA SILVA GOMES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 143.000.395/2007. RV-148.000.511/2007; Recorrente: PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.511/2007. RV-134.000.631/2007; Recorrente: FABIO CARNEIRO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.631/2007. RV-361.003.880/2008; Recorrente: IVANEMERSON NUNES DE JESUS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.880/2008. RV-141.000.046/2001; Recorrente: SANDRA ROMERO STUART E COMPANHIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.046/2001. RV-361.009.078/2008; Recorrente: REGINA DOS SANTOS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.078/2008. RV-361.009.079/2008; Recorrente: ANA PAULA DA SILVA FONTES LIMA DE ARAUJO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.079/2008. RV-135.001.140/2007; Recorrente: PAROQUIA SÃO VICENTE DE PAULO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.140/2007. RV-141.001.716/2001; Recorrente: HELENA SALDANHA DA GAMA WATSON; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.716/2001. E por mais nada a constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2009

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.009.087/2008, Recorrente: DIVANEI RODRIGUES MACHADO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.058/2008, Recorrente: CRISTINA PEREIRA SOBRINHO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.306/2007, Recorrente: BAR MEU GAROTO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 3000.000.737/2005, Recorrente: ERIVALDO RAMOS COSTA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.336/2002, Recorrente: ADEMIR DIVINO DE MORAES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2009

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.158/2003, Recorrente: DISK CONTÁBIL S/C, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão:

EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.764/2002, Recorrente: CARLOS JOSÉ ELIAS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.648/2007, Recorrente: ANTONIO EDILSON CAVALCANTE AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.995/2008, Recorrente: ANTONIO CÉLIO ADEODATO DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.349/2009, Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 149.000.670/2002, Recorrente: LUIS ROBERTO LACOMBE SANTOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.624/2003, Recorrente: ESCOLA DE FUTEBOL LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.855/2004, Recorrente: FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.808/2008, Recorrente: CLAUDIA DOS ANJOS ALCANTARA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.386/2008, Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2009

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobrelaja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 143.000.947/2004, Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.393/2007, Recorrente: G. GLAUDSON WELLINGTON DA GUIA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.418/2008, Recorrente: MIRANDA ALVES PEREIRA, Recorrido: RAF I V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.425/2003, Recorrente: REGINALDO DE FARIAS RIBEIRO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.120/2007, Recorrente: JOSE RIBEIRO BATISTA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.155/2001, Recorrente: STYLLO TENNIS TREINAMENTO E MATERIAIS ESPECIALIZADOS LTDA ME, Recorrido: RAF I, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.256./2002, Recorrente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.902/2002, Recorrente: JOSE RODRIGUES MONTALVÃO, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.671/2003, Recorrente: RAF III, Recorrido: GIOVANNI CROSARIA LETTIERI, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2009

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobrelaja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.109/2005, Recorrente: VIA DRAGADOS S/A, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.392/2003, Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA IANA DO RENOVADOR, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.834/2004, Recorrente: CASCOL COMBUISTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.258/2008, Recorrente: FACILITA LAVANDERIA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.882/2003, Recorrente: SERRALHERIA BARBOSA /LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.766/2007, Recorrente: CORDOVA E CORDOVA AUTOCENTER LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.410/2007, Recorrente: ANDRE LUIZ MIRANDA ROCHA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.391/2007, Recorrente: ADENILDO SAVE DE AZEVEDO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.831/2008, Recorrente: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.117/2008, Recorrente: LEILA MARIA CAETANO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.320/2007, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELVEDERE, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.402/2003, Recorrente: ELEUDO ESTEVES DE ARAUJO SILVA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.005.179/2008, Recorrente: BARRETO BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.382/2002, Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.009.244/2008, Recorrente: GILBERTO DE GUEDES VAZ, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.010/2009, Recorrente: JARLANDIA MENDES CARVALHO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.542/2008, Recorrente: EDMEIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.134/2002, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: Pediu vistas o(a) Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2009

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscaliza-

ção do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.005.913/2008, Recorrente: WELBER BIANCO SALDANHA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.113/2008, Recorrente: LEILA MARIA DE CAETANO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.178/2007, Recorrente: ARMAZENS FRIGORIFICOS AUG SUE LTDA, Recorrido: VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.134/2008, Recorrente: CONSTRUTORA ARGUS LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.115/2008, Recorrente: JOSE FLAVIO BEZERRA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.039/2008, Recorrente: GELO SAI INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.423/2002, Recorrente: LEVI BATISTA DA SILVA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.088/2008, Recorrente: GEOVAN CRUZ DE ALMEIDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.169/2008, Recorrente: ANDRE LUIZ DE ARAUJO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.986/2008, Recorrente: EDSON LOURENÇO DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.149/2008, Recorrente: RÔMULO CORDEIRO DE MACEDO, Recorrido: RAF II, Relator(a):, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.159/2007, Recorrente: ULDA RAMOS DE MENDONÇA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.879/2007, Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.233/2004, Recorrente: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.101/2008, Recorrente: JOANA BARINO BASTOS EPP, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2009

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.337/20008, Recorrente: IVE BORGES MARQUES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 138.001.470/2007, Recorrente: RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.235/2003, Recorrente: M G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.427/2002, Recorrente: CICLO REI LTDA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.904/2008, Recorrente: GEMILDE LIMA DE VIEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.075/20008, Recorrente: NA-

DIA REGINA ALVES VALADARES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.399/2008, Recorrente: RANILSON ALVES DE ASSIS, Recorrido: EAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.002.535/2002, Recorrente: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.212/2008, Recorrente: ALDINA PEREIRA GAOVÃO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.085/2008, Recorrente: LUBRIFICANTES GASOL IND. E COMERCIO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.899/2003, Recorrente: JOEL DE PAIVA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.081/2008, Recorrente: ZILDA LAERDA DE MEDEIROS, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.085/2008, Recorrente: MARISE DIAS MOTTA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.392/2003, Recorrente: A BSB ELETRONICA LTDA ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.219/2008, Recorrente: DILZIRA DA SILVA MIRANDA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.008.738/2008, Recorrente: JANDIRA MARTINS ALVES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.002.785/2002, Recorrente: ANTONIO CARLOS CHAVES, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.007.928/2008, Recorrente: DAMIANA IZIDRO DOS SANTOS MESSIAS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.106/2002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.007.990//2008, Recorrente: ALDINO MARQUES PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 144.000.021/2007, Recorrente: SERGIO AUGUSTO YWANE, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.843/

2006, Recorrente: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS, Recorrido: RAF VII, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.819/2003, Recorrente: ARISTOTENIS R. DRUMON ALBUQUERQUE, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.386/2002, Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 404, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.429/2003, Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.000.157/2003, Recorrente: JOSE CARLOS DE MESQUITA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009**

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA,. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.529 / 20002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.097/2000, Recorrente: ROGERBRAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.917/2008, Recorrente: TOP MIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.083/2008, Recorrente: ADRIANO FONTES DE LIMA ARAUJO, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.705/2003, Recorrente: NOEL CASSIMI FRANCO, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.209/2003, Recorrente: ALMIR DIONISIO DA COSTA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.059/2007, Recorrente: BANCO DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.968/2008, Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.828/2007, Recorrente: ADALTO SOARES DE LIMA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.002/2008, Recorrente: JACI ALVES DA COSTA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009**

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 136.000.882/2004, Recorrente: ALIONEZIO LOBO DE SOUZA, Recorrido: RAF IV, Relator (a): Con-

selheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.234/2005, Recorrente: FOCUS SUPORTE ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.445/2005, Recorrente: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.316/2008, Recorrente: RITA IMACULADA BORGES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.003.383/2006, Recorrente: DIVINO NASCIMENTO JUNIOR, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.244/2004, Recorrente: JL MERCADO LTDA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.837/2008, Recorrente: JULIO CESAR VELOSO RIBEIRO, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.061/2002, Recorrente: ELIANE BARROS RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.322/2008, Recorrente: IMPLAV I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 136.000.882/2004, Recorrente: ALIONEZIO LOBO DE SOUZA, Recorrido: RAF IV, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.234/2005, Recorrente: FOCUS SUPORTE ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.445/2005, Recorrente: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.316/2008, Recorrente: RITA IMACULADA BORGES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.003.383/2006, Recorrente: DIVINO NASCIMENTO JUNIOR, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.244/2004, Recorrente: JL MERCADO LTDA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.837/2008, Recorrente: JULIO CESAR VELOSO RIBEIRO, Recorrido: RAF I, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.061/2002, Recorrente: ELIANE BARROS RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.322/2008, Recorrente: IMPLAV I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.003.992/2008, Recorrente: UBIRANY SILVA DE CARVALHO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.008.679/2008, Recorrente: VMK AUTOMOVEIS E REPRESENTAÇÕES, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.715/2002, Recorrente: BRUNOS BAR E LANCHONETE, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.775/2003, Recorrente: IVAN JOSÉ PIRES, Recorrido: IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.610/2008, Recorrente: GILCEU MARTINS, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.849/2008, Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 304.000.426/2007, Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DIAS PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.195/2003, Recorrente: RASPA PISO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.974/2007, Recorrente: KALID BRASSIS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.077/2008, Recorrente: JORGE PONTES LIMA, Recorrido: IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.010.362/2008, Recorrente: JOSEILSON DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.339/2007, Recorrente: CONDOMÍNIO ED. SOLAR, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.453/2003, Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.164/2006, Recorrente: EDNÉIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.048/2008, Recorrente: RESTAURANTE PIZZARIA FLOR DE TRIGO LTDA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.917/2007, Recorrente: FABIO PORTELA PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.841/2006, Recorrente: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS, Recorri-

do: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.850/2002, Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.009.218/2008, Recorrente: DEMISON SOARES PEREIRA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.031/2003, Recorrente: HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.002.848/2008, Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA; Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.302/2002, Recorrente: ALOOR CAIXETA DOS REIS, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.266/2003, Recorrente: MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUZA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.568/2001, Recorrente: IDELSON MOURA DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 134.000.616/2008, Recorrente: MARIA JOSÉ DE FREITAS LEITE, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.367/2003, Recorrente: JOSÉ HAMILTON PEREIRA DE CARVALHO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.038/2008, Recorrente: JOÃO JOSE PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.850/2008, Recorrente: FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.530/2008, Recorrente: VITAL PACHECO, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.821/2003, Recorrente: DECORARTE GESSO LTDA / RAIMUNDO B. DE MENEZES, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.006.499/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

361.006.500/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.502/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.503/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.504/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.506/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.509/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.929/2008, Recorrente: DAMIANA IZIDRO DOS SANTOS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.854/2008, Recorrente: HINDEMBURGO CARNEIRO DE MELO, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.076/2008, Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.004.455/2008, Recorrente: IVANILDA MARIA DOS SANTOS, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE devolver à primeira instância; Recurso Voluntário nº 361.005.473/2008, Recorrente: SOLANGE BATISTA DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.508/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.336/2008, Recorrente: DÉLIA PEREIRA DE ALCANTARA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.221/2008, Recorrente: ANTONIA FREITAS NUNES, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.284/2008, Recorrente: BENIGNA DE PAULA NASCIMENTO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.610/2005, Recorrente: BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.043/2002, Recorrente: MARCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; voto contrario do presidente da segunda câmara: Jânio Rodrigues dos Santos Recurso Voluntário nº 142.001.354/2003, Recorrente: COMÉRCIAL DE ALIMENTOS SAMANBAIA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE;

Recurso Voluntário nº 141.004.227/2002, Recorrente: CLAUDIO SOARES PEREIRA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009. Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às nove horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros De Oliveira Neto. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, reiterou aos Srs.(as).Conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, secretaria Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais conselheiros.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE AGOSTO DE 2009. (*)

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no artigo 7º da Portaria nº 14, de 1º de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam editados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os fins do art. 7º da Portaria nº 14, de 1º de julho de 2009, os seguintes enunciados:

SÚMULA 01. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficial à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais. (STJ: RMS 19649/PA; RESP 207.348/SC; RESP 765.501/SC. STF: MS 24.268)

SÚMULA 02. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que entende indevida a devolução de valores vencimentais recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. (STJ: MS 10.740/DF, RESP 651.081/RJ, ROMS 18.121/RS, RESP 725.118/RJ, AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.)

SÚMULA 03. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que afirma a necessidade de o exame psicotécnico observar critérios objetivos e estar sujeito a recurso administrativo. (STF: AgRg-AI 630.247-4; AgAI 318.367-3; RE 243.926; AgRgRE 433.921. STJ: ROMS 17103; AgRg no RESP 335.731; RESP 685.726)

SÚMULA 04. É dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que apenas concede a candidato a reserva de vaga em concurso público. (Jurisprudência consolidada do TJDF)

SÚMULA 05. Fica dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos ou o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares. (MEMO 109/2009 – GAB/PGDF)

SÚMULA 06. Nas causas iniciadas antes da edição da MP 2.180-35/01, é dispensada a interposição de recurso especial quando houver condenação da Fazenda Pública em juros moratórios de 1% ao mês nas verbas remuneratórias de servidores públicos. (STJ: RESP 1.104.512/PE; AgRg nos Embargos à Execução em MS 7424/DF; AgRg no RESP 509.496/MG; RESP 904.264/RS; AgRg no AgRg no RESP 1.011.163/PR; RESP Repetitivo 1.086.944/SP)

SÚMULA 07. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser devido o recebimento em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados e não utilizados para efeito de concessão de aposentadoria. (STJ: AgRg no RESP 1.063.313/DF; RESP 693.728/RS)

SÚMULA 08. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres sob o regime celetista, antes da edição da Lei 8.112/90. (Parecer nº 2095/05 – PROPES/PGDF)

SÚMULA 09. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito às férias e ao pagamento do terço constitucional para o servidor público afastado das suas funções para tratamento de saúde, nos termos do art. 102, VIII, “b”, da Lei 8.112/90.

SÚMULA 10. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser suficiente para a comprovação do nível de escolaridade exigido no edital a apresentação de certificado de conclusão do curso, independentemente do registro do diploma.

SÚMULA 11. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à Gratificação de Dedicção Exclusiva (TIDEM) ao servidor que ocupa dois cargos públicos acumuláveis de professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SÚMULA 12. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece ser portador de necessidades especiais, para fins de concurso público, o candidato com visão monocular. (STJ: MS 13.311/DF; Súmula 377. STF: RMS 26.071/DF)

SÚMULA 13. É dispensado recurso contra a decisão que reconhece que o servidor público aposentado, mesmo voluntariamente, tem direito a receber em pecúnia as férias não gozadas na ativa, desde que o pedido seja formalizado antes de ultrapassado o prazo prescricional. (STJ: RESP 865.355/RS)

SÚMULA 14. É dispensado recurso contra a decisão que condena o Distrito Federal ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação natalícia, desde que correto o valor pleiteado na inicial.

SÚMULA 15. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determine a suspensão de descontos em folha até o trânsito em julgado.

SÚMULA 16. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece dependência econômica ou união estável. (Enunciado nº 07 do STJ. Enunciado 279 do STF).

SÚMULA 17. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que concede licença para o policial civil freqüentar curso de formação. (Parecer nº 140/2008-PROPE/PGDF. TJDF: Processo nº 2008.01.5.017023-5. STJ: AgRg no Ag 1033518/DF. STF: AI 670.932 AgR/DF)

SÚMULA 18. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que cuide de promoção de militar em ressarcimento de preterição. (STJ: Enunciado nº 07. STF: Enunciado 279)

SÚMULA 19. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que defere a licença para policial civil concorrer a cargo eletivo, mesmo que em localidade diversa daquela em que exerce as suas funções, desde que efetuado o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral. (STJ: REsp 852.505/DF; AgRg no REsp 906.679/DF; AgRg no REsp 825.807/DF)

SÚMULA 20. É dispensada a interposição de agravo interno no Superior Tribunal de Justiça quando a decisão monocrática decidir que se trata de lei local e houver risco de aplicação de multa. (Súmula 280 do STF e reiterada aplicação de multas)

SÚMULA 21. É dispensada a interposição de agravo interno no Supremo Tribunal Federal quando a decisão monocrática decidir que há mera violação indireta à Constituição e houver risco de aplicação de multa. (Súmula 636 do STF e reiterada aplicação de multas)

SÚMULA 22. É dispensada a execução de sentença cujo valor seja superior a 2 (duas) UPDF, se houve deferimento da gratuidade de justiça e inexistir evolução patrimonial do devedor dentro em um período de três anos.

SÚMULA 23. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que defere a gratuidade da justiça, quando caracterizada a insuficiência econômica do interessado.

SÚMULA 24. Não será proposta execução de sentença cuja condenação tenha valor inferior a 2 (duas) UPDF.

SÚMULA 25. É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra decisão que extingue execução fiscal de ofício, com base na prescrição do crédito tributário. (Dispensa geral no AS nº 3320/2002)

SÚMULA 26. É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra decisão que extingue execução fiscal por falta de interesse de agir, em razão do baixo valor do crédito exequendo. (Ata nº 101/2003. STF: RE nº 240.250; RE nº 225.564; RE nº 217.952).

SÚMULA 27. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que extingue a execução fiscal cujo débito não atinge 2 UPDF, desde que não haja outros débitos em nome do executado que, somados, superem o referido valor. (STJ: REsp 610.248/DF)

SÚMULA 28. É dispensada a interposição de recurso contra decisão de primeiro grau que determina o sobrestamento do feito até a decisão final do Supremo Tribunal Federal de recurso submetido ao rito de repercussão geral (CPC, art. 543-B, § 1º).

SÚMULA 29. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece não serem os condomínios sujeitos passivos da Contribuição de Iluminação Pública antes da vigência da Lei Complementar Distrital nº 699/2004.

SÚMULA 30. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece o cabimento de exceção de pré-executividade nas hipóteses em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado. (STJ: REsp 1.104.900/ES)

SÚMULA 31. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a liberação de mercadorias apreendidas com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, salvo se ainda não tiver sido lavrado o auto de infração. (STJ: REsp 899.664/AL; RMS 21.897/SE).

SÚMULA 32. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas diferenciadas de IPVA entre veículos nacionais e importados. (STJ: RMS 13.502; RMS 4.462)

SÚMULA 33. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil para aquisição de insumos. (STJ: AgREsp 994.053; REsp 914.831; REsp 977.245)

SÚMULA 34. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre função comissionada exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo. (STJ: RMS 21.559; EREsp 549.985/PR)

SÚMULA 35. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de Imposto de Renda incidente sobre parcela referente à conversão de férias em pecúnia. (Ata nº 64/04. STJ: REsp nº 595.643; AgREsp nº 1.018.422)

SÚMULA 36. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que assegura ao contribuinte, em sede de ação cautelar, o direito ao depósito do montante integral do débito tributário discutido na ação principal, desde que não haja condenação do Distrito Federal em honorários.

SÚMULA 37. Não serão interpostos recursos extraordinário e especial contra decisão que afasta a incidência de ICMS em importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que não sejam contribuintes do imposto, desde que o fato gerador tenha ocorrido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 33/2001. (STJ: AgREsp 770.991; EDclREsp 936.978)

SÚMULA 38. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra decisões que afastam a incidência de ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – na locação de bens móveis. (AS 3.256/2002/Processo nº 2002.01.1.013745-9. STF: AgR no AI nº 521.470/RJ, AgR no AI nº 485.707/DF; AC nº 661 QO/MG)

SÚMULA 39. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a internação de paciente em UTI, quando não haja disponibilidade de leito na rede pública, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa.

SÚMULA 40. Não será interposto recurso contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante na relação local ou nacional de medicamentos, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2009, página 14.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2009, página 14, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º ... 31 de julho de 2001...”, LEIA-SE: “... Art. 1º ... 1º de julho de 2009...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo-TCDF nº 18940/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 8 de agosto de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria-TCDF nº 96, de 03.07.2009, encarregada de proceder à apuração dos fatos narrados nos referidos autos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 53/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4279.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2510/95, Auditoria de Regularidade, PMDF; 2) 41/03, Representação, MPJTCDF; 3) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 25220/05, Aposentadoria, Gonçalves de Castro Neto; 5) 22218/06, Reforma (Militar), Ermivaldo Silva; 6) 24202/06, Aposentadoria, Maria das Graças Souza Schlupp; 7) 36820/06, Aposentadoria, Elizabeth Maria de Oliveira; 8) 6819/07, Aposentadoria, Rita Gláucia Bezerra de Menezes; 9) 18053/07, Pensão Militar, Adelmá Barbosa de Lima; 10) 20929/07, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias, Secretaria de Educação; 11) 29373/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 29829/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 13) 6504/08, Admissão de Pessoal, Terracap; 14) 9309/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 15) 9325/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 16) 12840/08, Aposentadoria, Terezi-nha de Jesus Almeida Lima; 17) 21725/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 30295/08, Reforma (Militar), Arlênio de Souza e Silva; 19) 33812/08, Reforma (Militar), Paulo Valente Lima Júnior; 20) 11287/09, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 21) 12852/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 22) 13026/09, Aposentadoria, Maria Chaves Lima; 23) 13441/09, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 24) 14901/09, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 25) 18435/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4959/94, Aposentadoria, Messias Fernandes Mota; 2) 3967/97, Aposentadoria, Pedro Correia Viana; 3) 835/01, Aposentadoria, Zoirade Rosa de Souza Cruz; 4) 1914/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 5) 2069/03, Pensão Militar, Ivanete da Silva Santos; 6) 23899/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 33541/05, Aposentadoria, Waldemar Oliveira de Andrade Filho; 8) 34238/05, Aposentado-

ria, Zoirade Rosa de Souza Cruz; 9) 38742/06, Pensão Civil, Noeme de Carvalho Mota; 10) 41646/06, Aposentadoria, Amália Maria Rodrigues; 11) 11568/08, Aposentadoria, Tania Luzia Chaves LIMA; 12) 11797/08, Pensão Civil, José Paulo Marcelino.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1871/93, Aposentadoria, Zaira de Azevedo Ramos da Silva, Advogado(s): Antônio Alves Filho, Daíson Carvalho Flores, Luiza Rodrigues Pereira, Victor Azevedo Silva; 2) 3700/04, Pensão Militar, Tereza Pereira dos Anjos; 3) 40890/07, Representação, Gabinete da Procuradora Geral; 4) 42663/07, Aposentadoria, Marcio Mendes da Silva; 5) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 6) 17779/08, Aposentadoria, Helena Cobo Arrais; 7) 27928/08, Aposentadoria, Lizanny Antônio Pereira; 8) 29572/08, Reforma (Militar), Benoni de Freitas Souza; 9) 33600/08, Reforma (Militar), Elson Ferreira; 10) 33944/08, Pensão Civil, Nassibe Chueiri; 11) 37826/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 12089/09, Pensão Civil, Katyuse Amaral Silva; 13) 13204/09, Aposentadoria, Waldete Cabral de Moraes; 14) 16556/09, Aposentadoria, Nilson Ramos Siqueira; 15) 18591/09, Aposentadoria, Olnez Francisco Reges; 16) 24648/09, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1201/86, Reforma (Militar), Antonio Manoel do Nascimento; 2) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 12438/07, Aposentadoria, Francisco Domingos Barbosa; 4) 33176/07, Aposentadoria, Luiz Carlos Marinho de Barros; 5) 1030/08, Aposentadoria, João Mesquita Vieira; 6) 22934/08, Pensão Civil, Eva Antônia Vieira; 7) 32441/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 37710/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 37788/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 11945/09, Reforma (Militar), Carlos de Souza Dantas; 11) 13786/09, Aposentadoria, Francisca de Assis Campelo Mendes; 12) 14928/09, Aposentadoria, Lindaura Pereira da Silva; 13) 15991/09, Aposentadoria, Maria Cerqueira de Almeida; 14) 16246/09, Aposentadoria, Isaac William Feitosa Varelo; 15) 16300/09, Aposentadoria, Maria Terezinha R. da C. Felinto; 16) 16963/09, Aposentadoria, Raimundo Nonato Miranda Lopes.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6135/92, Pensão Civil, Mary Ângela Coelho de Moraes; 2) 21351/06, Reforma (Militar), João Batista Duarte; 3) 33260/06, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 4) 28199/07, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 39594/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 854/09, Tomada de Contas Anual, RA XXIV; 7) 5228/09, Reforma (Militar), Valdemar Pimenta dos Santos; 8) 5309/09, Reforma (Militar), Jaconias Florindo de Paula; 9) 6917/09, Reforma (Militar), Vantuir Rodrigues Costa; 10) 9606/09, Tomada de Contas Anual, RA XXIII.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 650.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2061/08, Vantagem Pessoal, Márcia de Fátima Bastos Brandão Costa.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4273

Aos 28 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VIHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Inicialmente, o Senhor Presidente convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir, a partir desta data, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Às 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-a às 15h36, ocasião em que a Conselheira MARLI VIHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA se ausentaram do Plenário, deixando de participar do julgamento de todos os processos constantes da pauta da Sessão Ordinária.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4272 e Extraordinária Reservada nº 671, ambas de 23.07.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 17/2009-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a interrupção, nesta data, por 1 (um) dia, das férias do titular daquele Gabinete.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002004432-8, impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1117/2009 - Despacho 351/2009. Aposentadoria: Processo 3732/1997 - Despacho 331/2009, Processo 43835/2006 - Despacho 324/2009, Processo 15436/2009 - Despacho 330/2009, Processo 16947/2009 - Despacho 329/2009, Processo 16971/2009 - Despacho 328/2009. Pensão Civil: Processo 953/2000 - Despacho 332/2009.

Pensão Militar: Processo 3439/2004 - Despacho 325/2009, Processo 5080/2005 - Despacho 337/2009, Processo 22071/2008 - Despacho 333/2009, Processo 26182/2008 - Despacho 334/2009, Processo 31429/2008 - Despacho 335/2009. Representação: Processo 35357/2007 - Despacho 336/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 28860/2008 - Despacho 70/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 14635/2007 - Despacho 71/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: Processo 22378/2009 - Despacho 640/2009.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 1.760/97 - Representação formulada pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em que, pelas razões que expõe, pugna pelo sobrestamento do julgamento de todos os processos de concessão decorrentes da Lei nº 26/89 e por que a Corte decida, concretamente, se considera inconstitucional a opção facultada por esse ato legislativo, definindo-se os efeitos da decisão. Na Sessão Ordinária 4272, de 23.07.2009, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.576/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do desfecho da ADIn nº 980-0/94; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.411/97; III - considerar que a Lei Distrital nº 26/89 não guarda conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e com o artigo 19, inciso II, da LO/DF; IV - dar ciência desta deliberação ao Exmº Senhor Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aduzindo que esta Corte, com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, poderá negar validade aos atos de gestão praticados com esteio na Lei nº 26/89, a contar da data do conhecimento da Decisão nº 6.411/97; V - considerar mantidas as aposentadorias já aprovadas pela Corte e concedidas com base na Lei nº 26/89; VI - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao Ministério Público junto a este Tribunal; b) o arquivamento dos autos e do Apenso nº 7.639/96.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.069/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.069/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT MAIA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 4.563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT MAIA BRITO, visto à fl. 43 dos Autos apensos nº 061.023.069/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 306/00 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal para verificar os procedimentos adotados por ocasião da extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.564/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 28/2009-MPC/PG, e anexos, fls. 620/622; b) da Representação de fls. 623/624; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.675/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.895/04) - Exame da legalidade das reinclusões de policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme documentação constante do Processo nº 054.001.895/04 - DECISÃO Nº 4.565/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.846/2007; 1.2) informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que pende de cumprimento o item III da Decisão nº 1.846/2007, no que concerne à reinclusão da militar Gretchem Soares Teles de Oliveira; 1.3) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tomar conhecimento, promovendo o respectivo registro, da reinclusão do militar Walber Cardoso da Silva na graduação de Cabo do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.927/05 - Contendo análise da admissibilidade do recurso, visto às fs. 200/219, interposto pela empresa LAF-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., por intermédio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 6.780/08. - DECISÃO Nº 4.566/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 27/2009; II - considerar improcedente o pedido de reexame impetrado pela representante legal da LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda., fls. 200/214, contra a Decisão nº 6.780/2008, cessando o efeito suspensivo de que trata o art. 34, combinado com o art. 47, ambos da Lei Complementar nº 01/94, ficando, portanto, mantidos, em seu inteiro teor, os termos da referida decisão; III - autorizar: a) seja dada ciência ao recorrente, por intermédio de sua representante legal, do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas a seu cargo.

PROCESSO Nº 9.915/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.567/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração, interpostos por Marco Aurélio de Carvalho Demes e Gildásio Vete da Silva, fls. 194/199 e 201/202, respectivamente, contra a Decisão nº 795/2009 e o Acórdão nº 025/2009, conferindo-lhes o efeito suspensivo, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar 01/94, c/c os arts. 188, inciso I, e 189 do Regimento Interno do Tribunal; II - determinar seja dada ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para proceder ao exame de mérito dos citados recursos.

PROCESSO Nº 13.035/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.839/81; apenso o Processo GDF nº 50.000.599/06) - Pensão civil instituída por OTÁVIO DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 4.568/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Segurança Pública, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - enviar esforços no sentido de juntar o Processo nº 030.001.934/87-GDF, relativo à concessão original da pensão a JOIROMAR JURUNA DOS SANTOS; II - tornar sem efeito o ato publicado em 26.02.2007, fl. 31 do Apenso nº 050.000.599/06; III - acostar aos autos informações acerca da instauração da tomada de contas especial noticiada à fl. 57 do citado apenso; IV - confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 61 do Apenso nº 050.000.599/06, adequando-o ao ato concessório inicial da pensão, com efeitos a contar de 17.04.2006; V - esclarecer a transposição do ex-servidor OTÁVIO DOS SANTOS, do cargo de Técnico de Administração Pública para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que o mesmo não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, juntando aos autos documentação respectiva e promovendo os ajustes eventualmente necessários no ato concessório e no título de pensão; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 14.333/07 - Exame da situação fiscal dos imóveis cedidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento da alínea "a" do item III da Decisão nº 1.758/2007, exarada no Processo nº 1.168/97. - DECISÃO Nº 4.569/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 328/2008 - PRESI e anexos, fls. 41/46; b) da Informação nº 44/2009- 3ª ICE/Acomp; II - considerar cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 660/2008, reiterada pelo item II da Decisão nº 2.893/2008; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, dada a fragilidade do trabalho realizado em obediência ao item III da Decisão nº 1.758/2007, faça novo levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros, mediante autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso ou doação com encargo, e exija, caso haja débitos de IPTU/TLP, a quitação imediata das dívidas por parte dos ocupantes, informando a este Tribunal, até o final do citado prazo, os resultados alcançados; IV - alertar o Presidente da jurisdicionada de que o cumprimento não satisfatório da determinação enseja sua apreciação nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, com a gradação instituída pela Emenda Regimental nº 03/1999; V - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22.603/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.850/89; apenso o Processo GDF nº 52.000.624/05) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por MANOEL MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.570/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 46, Apenso nº 052.000.624/05, para excluir a alínea "c", do inciso "I", e incluir a alínea "b", ambas do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, ficando ratificados os demais itens da fundamentação; II - confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 27 do Processo nº 2.850/89, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, os 620 dias referentes à aplicação da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, sobre inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.571/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, José Luiz da Silva Valente, e pelo então Ordenador de Despesas do órgão, Erichson Dias Noronha, considerando-as parcialmente procedentes; b) dos documentos acostados aos autos; c) da instrução de fls. 516/544; d) da instrução de fls. 621/634; e) da instrução de fls. 662/664; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas em relação aos itens b.1.1.i, b.1.1.iii (quanto à contratação por inexigibilidade de licitação), b.1.1.ii, b.1.1.iii (quanto à justificativa do preço da contratação), b.1.1.iv, b.1.1.v, b.1.2, b.1.3, b.1.4, b.1.5 e b.1.7.i, b.1.7.ii, b.1.7.iii e b.2; b) improcedentes as justificativas apresentadas para os itens b.1.1.vi, b.1.6, b.1.7.iv, b.1.7.v, b.1.7.vi; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) em face dos resultados parciais do Programa, evidenciados nos diversos relatórios de avaliação e acompanhamento, reavalie, anualmente, a necessidade e conveniência de serem efetivadas todas as atividades planejadas, em termos qualitativos e quantitativos, e o consequente impacto financeiro no contrato, encaminhando relatório a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta)

dias, após sua conclusão; b) comunique à empresa SANGARI que a emissão da nota fiscal deverá discriminar todos os materiais entregues, inclusive os constantes dos kits CTC das Unidades Temáticas, conforme item 13.1.1 do Contrato nº 125/07; c) alertar os integrantes do Comitê Gestor do Programa da obrigatoriedade de cumprimento das atribuições previstas no Plano de Ação - Anexo 12/Sangari; d) providencie, se já não o fez, conforme previsto, a designação de um executor técnico para cada Diretoria Regional de Ensino, para acompanhamento do Contrato nº 125/07, nos termos constantes do referido Plano de Ação - Anexo 12/Sangari; e) mantenha junto à Coordenação-Geral do Programa e às Diretorias Regionais de Ensino relatórios detalhados a respeito do acompanhamento desenvolvido, preferencialmente por unidade temática ministrada, com o objetivo de auxiliar na fiscalização do cumprimento contratual; f) vincule os pagamentos à empresa SANGARI com a apresentação dos relatórios desenvolvidos pelos executores técnicos e apreciados pela área técnica responsável da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de monitoramento das ações do projeto Ciência em Foco, a serem apresentados e inspecionados pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; g) elabore cronograma de desembolso detalhado das etapas subsequentes para a implantação do Programa Ciência em Foco em sala de aula; h) providencie solução adequada para o recolhimento do lixo químico proveniente das experiências desenvolvidas pelo Programa Ciência em Foco; IV - autorizar a audiência do, à época, Diretor de Programação Orçamentária e Execução Financeira, Erichson Dias Noronha, para apresentar suas razões de justificativa quanto aos fatos demonstrados nos §§ 19 a 22 do Relatório de Inspeção nº 2.0111.08, fls. 438/439, que resultaram em realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4320/64; V - alertar a Secretaria de Estado de Educação para a integral implantação do Programa Ciência em Foco, conforme Contrato nº 125/07, com a aplicação das unidades temáticas contratadas para cada série; VI - determinar, ainda, à 2ª ICE que com base em relatório encaminhado a este Tribunal, em decorrência da determinação constante do item III.a precedente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do relatório ali indicado, realize inspeção para avaliação dos resultados parciais do Programa; VII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação, à Coordenação-Geral do Programa desse órgão e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) a devolução dos volumes do Relatório Parcial da Sangari do Brasil à Secretaria de Estado de Educação; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 6.750/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.287/07) - Aposentadoria de MARIA OLANDA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 4.572/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.201/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de MARIA OLANDA DE ALMEIDA, visto à fl. 30 dos Autos apensos nº 279.000.287/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.923/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.296/07) - Aposentadoria de MARCELO NUNES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.573/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 256/2009 - JC; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5859/2008, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.384/08 - Representação formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, à época, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face da edição da Resolução nº 19 do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP. - DECISÃO Nº 4.574/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 25/2008, subscrita pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; b) da Informação nº 47/2009; c) do Despacho do ilustre titular da 2ª ICE, fl. 34; II - considerar superada a matéria abordada na Representação da inicial, em face da edição da Decisão nº 7.310/2008, prolatada no âmbito do Processo nº 4.587/2008; III - autorizar: a) seja dada ciência ao Parquet desta decisão; b) o retorno do feito à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 12.119/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.333/04) - Aposentadoria de VALTER JOSÉ DE SANTANA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.575/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 11 - apenso, retificado pelos de fls. 24/25 e 47/48 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei Federal nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26.930/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.290/09 - Editais das Concorrências nºs 040, 042 e 043/2009 - CAESB, lançados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, do tipo menor preço, referentes ao parcelamento das obras de implantação das redes coletoras públicas, ramais condominiais e interceptores da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Águas Lindas de Goiás - GO, sob o regime de empreitada por preço unitário, integrantes, respectivamente, dos Processos CAESB nºs 92.008.528/2007, 92.008.529/2007 e 92.008.527/2007. - DE-

CISÃO Nº 4.558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 83/99; b) da Informação nº 81/09; II - considerar satisfatórias as providências adotadas pela jurisdicionada, em atendimento ao item II da Decisão nº 4.157/2009; III - autorizar: a) o prosseguimento das Concorrências nºs 42 e 43/2009; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.431/09 - Exame do Pregão Eletrônico nº 529/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, que objetiva a contratação de entidade especializada em educação profissional para ministrar cursos de qualificação social e profissional a trabalhadores desempregados, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 4.557/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 529/2009 e seus anexos; b) da Informação nº 137/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19.440/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 312/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para contratação de serviços de informática para o desenvolvimento e sustentação de Solução de Data Warehouse/Business Intelligence - DW/BI, que atenda a Secretaria de Estado de Saúde. - DECISÃO Nº 4.560/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 312/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 139/2009; II - considerar o Pregão como modalidade inadequada para a contratação de desenvolvimento de sistemas de informática, que, nessa hipótese, deve ser do tipo técnica e preço; III - alertar a jurisdicionada de que há omissão no edital e na minuta do contrato quanto à exigência de cessão dos direitos autorais, mediante a entrega da documentação referente aos sistemas e aplicativos desenvolvidos durante a vigência da contratação, o que contraria a Decisão nº 3.544/2005 deste Tribunal; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada para subsidiar suas urgentes providências; b) seja dada ciência desta decisão ao Pregoeiro; c) o arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19.571/09 - Edital de Concorrência nº 03/2009, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos aos bens móveis e imóveis ocupados pelo órgão, de interesse do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.559/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.738/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.254/96) - Pensão militar instituída por JUVENIL CAMILO MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.577/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da suspensão do pagamento da Gratificação de Representação (Leis nºs 186 e 213/91) às pensionistas; II - ter por cumprido o item II da Decisão nº 7.980/08.

PROCESSO Nº 27.465/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o então Instituto Candango de Solidariedade e o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.578/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 11.07.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 23.302/08 (apenso o Processo GDF nº 410.005.104/07) - Aposentadoria de ANTONIO BEZERRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.579/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 841/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23.329/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até a 4ª Série, regulado pelo Edital nº 01/02 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 4.580/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 302/09-GAB/SE (fl. 21) e documentos anexos (fls. 22/40), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o item II da Decisão nº 7.025/08; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Nível I, Disciplina: Atividades até a 4ª Série, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02: Ana Maria Ribeiro Oliveira, Antonia Ribeiro Chaves, Regiane Pereira e Berenice da Conceição Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.352/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 4.581/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 729/09-GAB/SE e anexos (fls. 57/64), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 529/09; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF,

publicado no DODF de 17.11.06: Aunides da Mota Fernandes, Elcineide Alves Ferreira, José Antônio Gomes da Mota, Maria Joseneide Angelo Magalhães, Marília Silveira Nogueira, Mário Élio Gomes Antunes, Sebastiana Nascimento Souza, Vera Lucia Seza de Menezes Bonifácio, Viviane de Lima Alves e Welder Moreira dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 32.719/08 - Análise de contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto do Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.582/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 717/2009-GAB/SE e anexos (fls. 51/58), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7.902/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 145/09-GCAM; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Severo da Cruz, Ben-Hur Rocha Ribeiro, Cláudio Fernandes Pimenta, Edwaine Marques de Oliveira, Karina Coelho Ramos, Maria das Graças Bonadio, Neide Nunes da Silva, Paulo Luiz Soares, Rogério Sousa Lopes, Sheila Daniele da Silva Santos Alcântara e Valdirene Gomes Corrêa; III- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.800/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.583/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fim de registro, as contratações temporárias de professores indicadas às fls. 1/30, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.024/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.584/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Alexandre César de França e Silva, Anderson Oliveira de Medeiros, Cícero Ferreira de Lima Filho, Clebio Fernandes Parente, Cleomar Aparecida de Oliveira, Cynthia Amanda Alves Gonçalves, Eliane Cunegundes de Souza, Helen Paula de Oliveira, Juliana de Vasconcelos Martins, Pakysa Rodrigues de Melo, Ritha de Kássia Lopes, Rodrigo Oliveira Coura Pereira, Simone Cristina Bueno Felix, Tayene Resende e Victor Hugo Amancio do Vale; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 38.261/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.585/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Ana Luísa Leão Moraes, Anderson Lucianete, Cláudia Rodrigues Cavalcante, Cleonice Caetano, Edna Maria Mendes de Carvalho, Francisco Hernani Barbosa, Jocicleide Araújo dos Santos, Kelly Christina Lima Luso, Maria de Fátima Gebrim Nogueira, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Michelle Sousa Tavares, Naiobe Quelem de Oliveira, Nair Vanderlei Rodrigues, Vanessa dos Santos Sousa e Zadmar Lima da Conceição; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.997/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.061/07) - Aposentadoria de JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 4.586/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.428/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 393/2009 para Registro de Preços, tendo por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento à Farmácia Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.562/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1474/2009-GAB/SES, considerando cumprida pela Secretaria de Estado de Saúde a determinação constante do item III da Decisão nº 3.756/09; II - autorizar a Central de Compras/SUPRI/SE-PLAG/DF a dar prosseguimento ao certame objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 393/09; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de, quando da aquisição de itens não constantes da Relação de Medicamentos - REME, especificar as determinações judiciais ou requerimentos do Prosus que estão sendo atendidas no respectivo processo licitatório; IV - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.067/99 - Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 027/99 (fls. 61/71), celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (atual SEDUMA) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a contratação de

serviços de suporte operacional e administrativo. - DECISÃO Nº 4.587/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1130/2007-PRESI (fls. 1036/1038) e 2741/2007-GAB/SEDUMA (fls. 1096/1111); b) do Ofício nº 2274/2008 - Gabinete/SEDUMA e anexos (fls. 1235/1242), considerando cumprido o item V-a da Decisão nº 2502/2007; c) dos requerimentos de fls. 1243/1244, para, no mérito, conceder o parcelamento, em doze (12) vezes, da multa no valor de R\$ 6.000,00, aplicadas às Sras. Maria da Glória Rincon Ferreira e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, pelo item II-c da Decisão nº 2.502/07; II. conceder, por isonomia, o fracionamento solicitado pelo Sr. Josué Antônio Aguiar, em doze (12) parcelas, da multa de R\$ 6.000,00, a ele aplicada pelo item II.d da Decisão nº 2.502/07-APM; III. em decorrência dos parcelamentos concedidos, determinar à: a) Administração Regional de Brasília que promova o desconto da multa de R\$ 6.000,00 na remuneração da Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva em 12 (doze) parcelas atualizada monetariamente a partir de 23.7.08, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental/TCDF nº 13, de 24/6/03, encaminhando a esta Corte a devida comprovação; b) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que efetue o desconto da multa de R\$ 6.000,00 na remuneração da Sra. Maria da Glória Rincon Ferreira em 12 (doze) parcelas, atualizada monetariamente a partir de 17/7/08, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental/TCDF nº 13, de 24/6/03, encaminhando a esta Corte a devida comprovação, juntamente com o recolhimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que promova o desconto da multa de R\$ 6.000,00 na remuneração Sr. Josué Antônio Aguiar em doze (12) parcelas atualizadas monetariamente a partir de 17/7/08, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental/TCDF nº 13, de 24/6/03, encaminhando a esta Corte a devida comprovação; IV. considerar o Sr. João da Cruz Pimenta quite com o erário distrital, no referente à multa que lhe foi aplicada pelo item I.d da Decisão nº 5.405/2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. dar conhecimento desta decisão aos requerentes; VI. tornar sem efeito a diligência determinada à Codeplan, mediante o item IV da Decisão nº 2502/2007, em face dos esclarecimentos prestados no Ofício nº 1130/2007-PRESI (fls. 1034/1038); VII. notificar, novamente, a Senhora Cleusa de Amorim Gallo para que recolha, em trinta dias, a multa que lhe foi imputada pelo item I.d da Decisão nº 5405/2003 (fls. 569/571) em valores atualizados desde 19/1/04, autorizando, desde já, a cobrança judicial desse débito em caso do seu não-recolhimento, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; VIII. remeter os autos ao Ministério Público junto a esta Corte para as providências de sua alçada no que concerne às cobranças judiciais das multas imputadas aos Senhores Pedro Coelho de Castro, Belizário de Ávila Ferreira Júnior e João Carlos Coelho de Medeiros, na forma do inciso III do art. 99 do Regimento Interno, c/c o inciso II do art. 29 da Lei Orgânica, ambos desta Corte, autorizando sua posterior restituição à 3ª ICE; IX. autorizar o: a) encaminhamento de cópia da instrução, da Decisão nº 2502/2007 e dos documentos de fls. 1064/1070, 1243 e 1244, respectivamente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à Novacap e à Administração Regional de Brasília; b) retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 419/04 (apenso o Processo GDF nº 10.000.393/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações do local onde se encontrava estabelecida a então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Relator manteve o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. O Conselheiro JORGE CAETANO declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo. - DECISÃO Nº 4.588/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - relevar o não-encaminhamento da tomada de contas especial ora em apreciação à análise da Controladoria do Distrito Federal, para efeitos de emissão dos devido relatório e certificado de auditoria; III - autorizar a audiência do Sr. Milton Barbosa Rodrigues, Ordenador de Despesa da SESOL, para que apresente alegações de defesa com vistas à aplicação da penalidade inculpada no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, inciso II, e possível repercussão na apreciação das contas anuais do exercício de 2003, Proc. nº 1492/04, em razão dos seguintes fatos: a) contratação do ICS para a realização de reforma na SESOL com amparo no Contrato de Gestão nº 001/2001, quando, na verdade, não havia tal liberalidade; b) fuga aos procedimentos determinados na Lei 8.666/93, em especial ausência de projeto básico e estimativa de preço; c) gestão antieconômica, em razão da intermediação do Instituto Candango Solidariedade; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 16.964/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.275/05, 40.000.782/06, 40.003.345/06, 160.000.199/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.589/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos do Ofício nº 57/2009/GAB/SDET e anexos, considerando aceitáveis as informações prestadas; II. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, a seguir elencados: WALACE LUIS DE OLIVEIRA, Secretário de Estado - Substituto no período de 03.01 a 17.01.2005; ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA, Secretário de Estado - Substituto no período de 5.12 a 19.12.2005; JACQUELINE QUEIROZ DE SOUZA, Diretora Administrativo e Financeiro-Substituta no período de 1.12 a 20.12.2005; MARIA JOSÉ DE ABREU LOPES,

Diretora Administrativo e Financeiro-Substituta nos períodos de 21.12 a 23.12.2005 e 26.12 a 27.12.2005; CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA, Diretora Administrativo e Financeiro-Substituta no período de 31.12.2005; ZENILDE OLIVEIRA SILVA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio nos períodos de 1.1 a 2.1.2005, 2.2 a 6.11.2005 e 12.11 a 31.12.2005; e ELTON JOHN GONÇALVES DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto nos períodos de 3.1 a 1.2.2005 e 7.11 a 11.11.2005; III. com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Ordenadores de Despesas da SDE, a seguir elencados: MARCUS ANTÔNIO SILVA, Secretário de Estado nos períodos de 1.1 a 2.1.2005, 18.1 a 4.12.2005 e 20.12 a 31.12.2005; JOSÉ EDUARDO DINIZ VALE, Diretor Administrativo e Financeiro no período de 1.1 a 26.7.2005; DEUSDEDITH NUNES FEITOSA, nos períodos de 27.7 a 30.11.2005, 24.12 a 25.12.2005 e 28.12 a 30.12.2005, em razão das seguintes falhas: a. existência de multas não pagas e multas descontadas dos infratores e não baixadas do sistema do DETRAN e DER; b. reconhecimento de dívida de exercícios anteriores sem a observância das formalidades legais; c. inexistência de prestação de contas parcial do Convênio nº 001/2005; IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados nos itens precedentes; V. com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos ordenadores de despesa da extinta SDE, atualmente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SDET, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas pertinentes no intuito de evitar as falhas citadas; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.450/09 (apenso o Processo GDF nº 193.000.183/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da prestação de contas do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Jovens Pesquisadores nº 018/2004-PPP, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF e a Embrapa. - DECISÃO Nº 4.590/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 193.000.183/2004; II. relevar os atrasos apontados; III. considerar encerrada, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial tratada no Processo nº 193.000.183/2004; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.780/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.993/06) - Aposentadoria de DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.591/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu retornar os autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, para que a jurisdicionada, no prazo de sessenta (60) dias, retifique o ato concessório para inclusão do item IV, do art. 6º, da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 8.154/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.078/08) - Aposentadoria de MARLI DE CASTRO GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 4.592/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 55/57 - apenso, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 11.210/09 - Representação nº 06/09-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de irregularidades verificadas em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para a realização de obras e execução de serviços, sem licitação. - DECISÃO Nº 4.561/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.107/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.365/06) - Aposentadoria de NIVALDO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 4.593/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

O Processo nº 2.069/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos nºs 2.320/98, 15.290/09, 19.431/09 e 19.571/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 2069/03, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 37 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – ANILCÉIA LUZIA MA-

CHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 157/2009

Ementa: Irregularidades na execução de contratos. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação.

Processo nº 306/2000 (Volumes I a III e Anexo I)

Nome/Função/Período: Rodrigues da Fonseca, ex-Diretor-Executivo da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, à época dos fatos.

Órgão: Fundação Cultural do Distrito Federal (extinta).

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: irregularidades que envolvem licitação, contratações, despesas de pessoal, ausência de retenção de tributos distritais e pagamentos antecipados.

Recolhimento ao Erário distrital da multa objeto do item III da Decisão nº 880/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos da Auditoria de Regularidade antes especificada, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Nilson Rodrigues da Fonseca, pelo recolhimento parcelado – parcelamento quitado no montante de R\$ 1.352,40 - da multa a ele aplicada pelo item III da Decisão nº 880/2002, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ata da Sessão Ordinária nº 4273, de 28 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 158/2009

Ementa: Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 027/99 celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB. Irregularidades detectadas. Audiência. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa (item I.d da Decisão nº 5.405/2003). Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo nº 3.067/1999 (em sete volumes e um anexo)

Nome/Função:ão da Cruz Pimenta, Analista de Administração Pública, Matrícula nº 98.856-1.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE.

Ata da Sessão Ordinária nº 4273, de 28 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 159/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 16.964/2007 (Apenso nºs 160.000.199/2006, 040.003.345/2006, 040.002.275/2005 e 040.000.782/2006)

Nome/Função/Período:Luis de Oliveira, Secretário de Estado–Substituto, de 03 a 17.01.05; é Luis Carvalho da Motta e Silva, Secretário de Estado–Substituto, de 05 a 19.12.05; Queiroz de Souza, Diretora Administrativo e Financeiro–Substituto, de 01 a 20.12.05; José de Abreu Lopes, Diretora Administrativo e Financeiro–Substituto, de 21 a 23.12.05 e de 26 a 27.12.05; Ferreira da Fonseca, Diretora Administrativo e Financeiro –Substituto, em 31.12.05; Oliveira Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01 a 02.01.05, de 02.02 a 06.11.05 e de 12.11 a 31.12.05, e John Gonçalves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio–Substituto, de 03.01 a 01.02.05 e de 07 a 11.11.05.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4273, de 28 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 160/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 16.964/2007 (Apenso nos 160.000.199/2006, 040.003.345/2006, 040.002.275/2005 e 040.000.782/2006)

Nome/Função/Período:Antônio Silva, Secretário de Estado, de 01 a 02.01.05, de 18.01 a 04.12.05 e de 20 a 31.12.05; é Eduardo Diniz Vale, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 26.07.05, e Nunes Feitosa, Diretora Administrativo e Financeiro, de 27.07 a 30.11.05, de 24 a 25.12.05 e de 28 a 30.12.05.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) existência de multas não pagas e multas descontadas dos infratores e não baixadas do sistema do DETRAN e DER; b) reconhecimento de dívida de exercícios anteriores sem a observância das formalidades legais; c) inexistência de prestação de contas parcial do convênio nº 001/2005.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação aos ordenadores de despesa da extinta SDE, atualmente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas pertinentes no intuito de evitar as falhas acima mencionadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4273, de 28 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPÚBLICAÇÃO (*)

Processo 38.550/07 (apenso 2 volume). Pregão Eletrônico nº 537/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros devidamente instalados, para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 8255/2008 – O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o Parecer nº 1714/08-IMF, decidiu pelo improvimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

(*) Republicação da Decisão nº 8255/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4225, de 09 de dezembro de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, página 77.